



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2026
PREGÃO Nº 002/2026

FORMA ELETRÔNICA

A Câmara Municipal de Matipó, inscrito no CNPJ sob o nº 86.726.734/0001-78, com sede na Rua Coronel José Mendes, n.º 30, Centro, Matipó - MG, através de seu Gabinete, torna público a abertura do Processo Licitatório em epígrafe, adotando - se como:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, Decreto Legislativo nº 02/2026 e demais condições fixadas neste instrumento.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço

MODO DE DISPUTA: Aberto

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: Não

FASE DE HABILITAÇÃO ANTECEDE AS FASES DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES E DE JULGAMENTO: Não

A realização da sessão pública eletrônica ocorrerá da seguinte forma:

DATA DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA: 22/05/2026

HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA: 13h00min

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA: <https://licitar.digital/>

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília

Observações:

O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

1- OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a **Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos de informática, câmera fotográfica, mobiliário, mini estúdio e correlatos, para montagem de posto de identificação, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Matipó-MG.**

2- DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação os Microempreendedores Individuais - MEI, as Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte - EPP, do ramo pertinente ao objeto licitado que atendam todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e se encontrem devidamente cadastradas na plataforma eletrônica **LicitAr Digital**

2.1.1. O cadastro na plataforma eletrônica poderá ser realizado através do endereço <https://licitar.digital/>.

2.2. Não poderão participar da licitação:

I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.1. O impedimento de que trata o inciso III será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.2.2. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.2.3. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3- DOS BENEFÍCIOS PARA MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

3.1. A obtenção dos benefícios aplicáveis às Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte - EPP, previstos nos Arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/06, está condicionada àquelas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte - EPP.

3.1.1. Nas contratações com prazo de vigência superior a 01 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato para aplicação dos limites previstos.

3.1.2. Caso o licitante não esteja enquadrado como Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, perderá os benefícios obtidos e poderá sofrer as sanções previstas neste instrumento convocatório e na legislação vigente.

3.2. Conforme Art. 18-E § 3º da Lei Complementar nº 123/06, o Microempreendedor Individual-MEI é uma modalidade de Microempresa - ME.

4- DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema que:

I- Não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;

II- Que atende os requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;

III- Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

IV- Que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados;

V- Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega da proposta, conforme art. 63 § 1º da Lei Federal nº 14.133/21;

VI- Que está ciente do edital e concorda com as condições locais para cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

VII- Para fins do disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;

VIII- Para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº123/06, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto portando, a exercer o direito de preferência.

IX- Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

4.3.1. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital, bem como àquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3.2. Ao firmar a declaração constante no item VIII, o licitante declara simultaneamente que ainda não celebrou contratos nas condições estabelecidas no item 3.1 independentemente de transcrição.

4.4. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública.

4.5. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.6. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.7. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5- DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

I- VALOR UNITÁRIO

II- VALOR TOTAL

III- MARCA E MODELO

IV- DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, CONTENDO AS INFORMAÇÕES SIMILARES À ESPECIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA: INDICANDO, NO QUE FOR APLICÁVEL: MODELO, PRAZO DE GARANTIA ETC.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Termo de Referência.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos.

5.9.2. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

6- DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio chat para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**.

6.6.1. O intervalo mínimo de lances corresponde a **R\$ 0,01 (um centavo)**.

6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último **por ele** ofertado e registrado pelo sistema.

6.9. O licitante poderá solicitar a exclusão do lance no momento da disputa, na hipótese de lances apresentados de forma inconsistente ou inexequível, cabendo ao Pregoeiro autorizar a exclusão ou indeferir a solicitação.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. O presente certame utilizará o modo de disputa "**aberto**", onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição **das demais colocações**.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro horas) da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

I- Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II- Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III- Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

IV- Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I- Empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

II- Empresas brasileiras;

III- Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV- Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o licitante vencedor.

6.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

6.19.4. A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

6.19.4.1. Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente, quando não for possível matematicamente a divisão dos valores de forma proporcional, deverá o fornecedor atualizar sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo determinado pelo Pregoeiro.

6.19.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findar o prazo

6.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7- DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no instrumento convocatório, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

7.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.2.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.2.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido aos Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte - EPP, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

7.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

I- Contiver vícios insanáveis;

II- Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

III- Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

IV- Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V- Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.6. No caso de bens e serviços em geral, será considerado como indício de inexequibilidade as propostas de valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.6.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

I- Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II- Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.7. Em contratação de serviços de engenharia, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

7.7.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.7.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

7.7.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.7.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei, conforme disposto no § 5º do Art. 59.

7.7.4.1. Serão admitidas as garantias nas seguintes modalidades:

I- Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - Seguro-garantia;

III - Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

7.8. Erros no preenchimento da proposta ou planilhas não constituem motivo para sua desclassificação. O documento poderá ser ajustado pelo fornecedor, no prazo indicado através do sistema, **desde que não haja alteração do preço.**

7.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.9. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.9.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.10. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.11. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.12. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8- DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. O licitante vencedor encaminhará, exclusivamente por meio do sistema, os seguintes documentos para fins de habilitação:

8.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA

I- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

III- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

V- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

VII- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, *se houver*, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

IV - Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

V - Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante;

VI - Certidão de Regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

VI - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

VII- Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

8.1.2.1. Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, desde que devidamente justificado e acatado expressamente pelo Pregoeiro.

8.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

I- CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA/CONCORDATA ou CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA da Sede da pessoa jurídica licitante, expedida pelo cartório distribuidor, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para abertura do certame, exceto se outra data não constar expressamente no documento.

8.1.4. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral, desde que tenham sua vigência regular.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em seu formato original, por cópia ou por digitalização.

8.2.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/21).



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

8.4. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.6. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.6.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.7. Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I- Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II- Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente instrumento convocatório.

8.11. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9- DOS RECURSOS



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- I- A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- II- O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

-
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I- Advertência;

II- Multa;

III- Impedimento de licitar e contratar e

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

10.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.2.3. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.2.4. Na aplicação da sanção prevista no inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.2.5. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.2.5.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.2.5.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I- A natureza e a gravidade da infração cometida.

II- As peculiaridades do caso concreto

III- As circunstâncias agravantes ou atenuantes

IV- Os danos que dela provierem para a Administração Pública



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

V- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A sanção administrativa de advertência, inciso I do item 10.2, será aplicada exclusivamente pela infração que der causa à inexecução parcial do contrato, inciso I do item 10.1, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave.

10.5. A sanção administrativa de multa, inciso II do item 10.2, será aplicada, ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 10.1 deste instrumento, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

10.5.1. A multa será calculada pelo gestor do contrato que deverá observar para sua aplicação o disposto no item 10.3.

10.6. A sanção prevista no inciso III do item 10.2, impedimento de licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 10.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a gravidade da infração.

10.7. A sanção prevista no inciso IV do item 10.2, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 10.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 10.6 deste instrumento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.7.1. A sanção administrativa prevista no inciso IV do item 10.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal responsável.

10.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão.

10.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

10.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, a Câmara Municipal deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.15. Todas as intimações serão realizadas através do endereço de e-mail informado pelo licitante em seu cadastro, não será aceita, em nenhuma hipótese, a justificativa do não recebimento das intimações realizadas através deste canal.

10.15.1. Caso o licitante não confirme o recebimento das intimações no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a administração o convocará por publicação no Diário Oficial adotado pelo órgão.

10.16. Além das sanções previstas no item 10.2, o licitante estará sujeito a multa de mora pelo atraso injustificado na execução do contrato.

10.16.1. Após o decurso do prazo de execução, quando as obrigações não estiverem sanadas, o fiscal do contrato emitirá uma advertência sobre o atraso injustificado, o contratado terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para justificar a inexecução, resultando nas seguintes hipóteses:

I – Caso a justificativa para o atraso na execução seja acatada pela administração, esta deverá disponibilizar prazo exíguo para o saneamento e regularização da execução;

II – Caso a justificativa não seja aceita pela administração ou o contratado não a apresente no prazo determinado, este estará sujeito a multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato por dia de atraso na execução, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), atingido este limite a administração poderá convertê-la em compensatória e promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das outras sanções previstas neste instrumento convocatório.

10.16.2. Será utilizado como parâmetro de cálculo o valor das respectivas parcelas em atraso.

11 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através da plataforma **Licitair Digital** pelos licitantes ou pelo e-mail licitacao@camaramatipo.mg.gov.br pelos demais interessados.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário oficial de Brasília - DF.

12.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

12.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

12.9. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

12.10. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado.

12.11. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

13- DOS ANEXOS

13.1. São partes integrantes deste instrumento:

ANEXO I - Termo de Referência

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II – Minuta Contratual

14- DO FORO

14.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Abre Campo-MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Matipó-MG, 11 de maio de 2026.

Mônica Aparecida dos Santos
Chefe de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1- DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos de informática, câmera fotográfica, mobiliário, mini estúdio e correlatos, para montagem de posto de identificação, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Matipó-MG.

1.2. Conforme justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, optou-se pela contratação com o orçamento estimado de caráter sigiloso, nos termos do Artigo 24 da Lei Federal nº 14.133/21. Segue planilha com as especificações detalhadas e quantitativos pretendidos para este procedimento:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
1.	MICRO COMPUTADOR COMPLETO, COM MOUSE, TECLADO E MONITOR DESKTOP COM CONFIGURAÇÕES MÍNIMAS ABAIXO: A) INTEL(R) CORE (TM) I5, MÍNIMO 12TH GEN; OU INTEL(R) CORE (TM) I7, MÍNIMO 10TH GEN; OU INTEL(R) CORE (TM) I9, MÍNIMO 10TH GEN; B) MEMÓRIA RAM: 8GB; C) ARMAZENAMENTO: 240GB SSD; D) SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 PRO 64 BITS MONITOR: DELL 23.8 S2421HN E LG 23.8 24BH650U OBS: EM CONFORMIDADE COM O ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE	UNID	01



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

	<p>MATIPÓ E A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, COM FULCRO NA ALÍNEA “C” DO INCISO “I” DO ART. 41 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21, SERÃO ADMITIDOS APENAS OS PRODUTOS CITADOS NO PLANO DE TRABALHO ACT POSTO DE IDENTIFICAÇÃO ACT Nº 1510.01.0035379/2023-98, CONFORME JUSTIFICATIVA CONSTANTE NO ITEM 5.1 DO RESPECTIVO TERMO. TRANSCREVE-SE O EXCERTO DA LEGISLAÇÃO QUE POSSIBILITA A INDICAÇÃO DE DETERMINADAS MARCAS E/OU MODELOS ESPECÍFICOS: <i>ART. 41. NO CASO DE LICITAÇÃO QUE ENVOLVA O FORNECIMENTO DE BENS, A ADMINISTRAÇÃO PODERÁ EXCEPCIONALMENTE: I - INDICAR UMA OU MAIS MARCAS OU MODELOS, DESDE QUE FORMALMENTE JUSTIFICADO, NAS SEGUINTE HIPÓTESES: (...) C) QUANDO DETERMINADA MARCA OU MODELO COMERCIALIZADOS POR MAIS DE UM FORNECEDOR FOREM OS ÚNICOS CAPAZES DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO CONTRATANTE;</i> TRANSCREVE-SE A JUSTIFICATIVA APRESENTADA PARA EXIGÊNCIA E INDICAÇÃO DE MARCAS ESPECÍFICAS: 5.1 - TODOS OS ITENS DESCRITOS ACIMA DEVERÃO SER COMPATÍVEIS COM O SISTEMA UTILIZADO PELA EMPRESA VALID S/A, OS QUAIS DEVERÃO SER ADQUIRIDOS DENTRE OS EQUIPAMENTOS E SOFTWARE DE CAPTURA HOMOLOGADOS PELA</p>		
--	---	--	--



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

	<p>EMPRESA, CONFORME ANEXO I DESTE PLANO DE TRABALHO.</p> <p>5.1.1 - OS EQUIPAMENTOS E SOFTWARE DE CAPTURA HOMOLOGADOS PELA EMPRESA VALID SÃO NECESSÁRIOS E IMPRESCINDÍVEIS PARA A CONEXÃO AOS SISTEMAS, DE FORMA A ALCANÇAR OS RESULTADOS TÉCNICOS DEFINIDOS NO EDITAL DE LICITAÇÃO, PARA A EMISSÃO CENTRALIZADA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE EM MINAS GERAIS.</p>		
2.	<p>IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COM SCANNER</p> <p>IMPRESSORA COM SCANNER: MÍNIMO DE 500 DPI PARA O SCANNER</p>	UNID	01
3.	<p>CÂMERA FOTOGRÁFICA</p> <p>CÂMERA DIGITAL: CANON REBEL T7 E CANON REBEL T100 E FONTE DE ENERGIA ACK-E10</p> <p>OBS: EM CONFORMIDADE COM O ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ E A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, COM FULCRO NA ALÍNEA “C” DO INCISO “I” DO ART. 41 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21, SERÃO ADMITIDOS APENAS OS PRODUTOS CITADOS NO PLANO DE TRABALHO ACT POSTO DE IDENTIFICAÇÃO ACT Nº 1510.01.0035379/2023-98, CONFORME JUSTIFICATIVA CONSTANTE NO ITEM 5.1 DO RESPECTIVO TERMO. TRANSCREVE-SE O EXCERTO DA LEGISLAÇÃO QUE POSSIBILITA A INDICAÇÃO DE DETERMINADAS MARCAS E/OU MODELOS ESPECÍFICOS: <i>ART. 41. NO CASO DE</i></p>	UNID	01



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

	<p>LICITAÇÃO QUE ENVOLVA O FORNECIMENTO DE BENS, A ADMINISTRAÇÃO PODERÁ EXCEPCIONALMENTE: I - INDICAR UMA OU MAIS MARCAS OU MODELOS, DESDE QUE FORMALMENTE JUSTIFICADO, NAS SEGUINTE HIPÓTESES: (...) C) QUANDO DETERMINADA MARCA OU MODELO COMERCIALIZADOS POR MAIS DE UM FORNECEDOR FOREM OS ÚNICOS CAPAZES DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO CONTRATANTE; TRANSCREVE-SE A JUSTIFICATIVA APRESENTADA PARA EXIGÊNCIA E INDICAÇÃO DE MARCAS ESPECÍFICAS: 5.1 - TODOS OS ITENS DESCRITOS ACIMA DEVERÃO SER COMPATÍVEIS COM O SISTEMA UTILIZADO PELA EMPRESA VALID S/A, OS QUAIS DEVERÃO SER ADQUIRIDOS DENTRE OS EQUIPAMENTOS E SOFTWARE DE CAPTURA HOMOLOGADOS PELA EMPRESA, CONFORME ANEXO I DESTE PLANO DE TRABALHO.</p> <p>5.1.1 - OS EQUIPAMENTOS E SOFTWARE DE CAPTURA HOMOLOGADOS PELA EMPRESA VALID SÃO NECESSÁRIOS E IMPRESCINDÍVEIS PARA A CONEXÃO AOS SISTEMAS, DE FORMA A ALCANÇAR OS RESULTADOS TÉCNICOS DEFINIDOS NO EDITAL DE LICITAÇÃO, PARA A EMISSÃO CENTRALIZADA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE EM MINAS GERAIS.</p>		
4.	<p>KIT FLASH: 1 FLASH ID-BIO, 1 GERADOR ID BIO, 1 TRIPÉ ID-BIO, 1 CABO FOTOSENSOR ID-BIO. FLASH AUXILIAR: MAKO ID BIO</p>	UNID	01



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

	<p>OBS: EM CONFORMIDADE COM O ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ E A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, COM FULCRO NA ALÍNEA “C” DO INCISO “I” DO ART. 41 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21, SERÃO ADMITIDOS APENAS OS PRODUTOS CITADOS NO PLANO DE TRABALHO ACT POSTO DE IDENTIFICAÇÃO ACT Nº 1510.01.0035379/2023-98, CONFORME JUSTIFICATIVA CONSTANTE NO ITEM 5.1 DO RESPECTIVO TERMO. TRANSCREVE-SE O EXCERTO DA LEGISLAÇÃO QUE POSSIBILITA A INDICAÇÃO DE DETERMINADAS MARCAS E/OU MODELOS ESPECÍFICOS: <i>ART. 41. NO CASO DE LICITAÇÃO QUE ENVOLVA O FORNECIMENTO DE BENS, A ADMINISTRAÇÃO PODERÁ EXCEPCIONALMENTE: I - INDICAR UMA OU MAIS MARCAS OU MODELOS, DESDE QUE FORMALMENTE JUSTIFICADO, NAS SEGUINTE HIPÓTESES: (...) C) QUANDO DETERMINADA MARCA OU MODELO COMERCIALIZADOS POR MAIS DE UM FORNECEDOR FOREM OS ÚNICOS CAPAZES DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO CONTRATANTE;</i> TRANSCREVE-SE A JUSTIFICATIVA APRESENTADA PARA EXIGÊNCIA E INDICAÇÃO DE MARCAS ESPECÍFICAS: 5.1 - TODOS OS ITENS DESCRITOS ACIMA DEVERÃO SER COMPATÍVEIS COM O SISTEMA UTILIZADO PELA EMPRESA VALID S/A, OS QUAIS DEVERÃO SER ADQUIRIDOS DENTRE OS EQUIPAMENTOS E</p>		
--	---	--	--



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

	<p>SOFTWARE DE CAPTURA HOMOLOGADOS PELA EMPRESA, CONFORME ANEXO I DESTE PLANO DE TRABALHO.</p> <p>5.1.1 - OS EQUIPAMENTOS E SOFTWARE DE CAPTURA HOMOLOGADOS PELA EMPRESA VALID SÃO NECESSÁRIOS E IMPRESCINDÍVEIS PARA A CONEXÃO AOS SISTEMAS, DE FORMA A ALCANÇAR OS RESULTADOS TÉCNICOS DEFINIDOS NO EDITAL DE LICITAÇÃO, PARA A EMISSÃO CENTRALIZADA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE EM MINAS GERAIS.</p>		
5.	<p>LEITOR BIOMÉTRICO</p> <p>LEITOR BIOMÉTRICO: AKIYAMA KOJAK-AK E COGENT 3M CS500</p> <p>OBS: EM CONFORMIDADE COM O ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ E A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, COM FULCRO NA ALÍNEA “C” DO INCISO “I” DO ART. 41 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21, SERÃO ADMITIDOS APENAS OS PRODUTOS CITADOS NO PLANO DE TRABALHO ACT POSTO DE IDENTIFICAÇÃO ACT Nº 1510.01.0035379/2023-98, CONFORME JUSTIFICATIVA CONSTANTE NO ITEM 5.1 DO RESPECTIVO TERMO. TRANSCREVE-SE O EXCERTO DA LEGISLAÇÃO QUE POSSIBILITA A INDICAÇÃO DE DETERMINADAS MARCAS E/OU MODELOS ESPECÍFICOS: <i>ART. 41. NO CASO DE LICITAÇÃO QUE ENVOLVA O FORNECIMENTO DE BENS, A ADMINISTRAÇÃO PODERÁ</i></p>	UNID	01



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

	<p><i>EXCEPCIONALMENTE: I - INDICAR UMA OU MAIS MARGAS OU MODELOS, DESDE QUE FORMALMENTE JUSTIFICADO, NAS SEGUINTE HIPÓTESES: (...) C) QUANDO DETERMINADA MARCA OU MODELO COMERCIALIZADOS POR MAIS DE UM FORNECEDOR FOREM OS ÚNICOS CAPAZES DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO CONTRATANTE; TRANSCREVE-SE A JUSTIFICATIVA APRESENTADA PARA EXIGÊNCIA E INDICAÇÃO DE MARGAS ESPECÍFICAS: 5.1 - TODOS OS ITENS DESCRITOS ACIMA DEVERÃO SER COMPATÍVEIS COM O SISTEMA UTILIZADO PELA EMPRESA VALID S/A, OS QUAIS DEVERÃO SER ADQUIRIDOS DENTRE OS EQUIPAMENTOS E SOFTWARE DE CAPTURA HOMOLOGADOS PELA EMPRESA, CONFORME ANEXO I DESTE PLANO DE TRABALHO.</i></p> <p>5.1.1 - OS EQUIPAMENTOS E SOFTWARE DE CAPTURA HOMOLOGADOS PELA EMPRESA VALID SÃO NECESSÁRIOS E IMPRESCINDÍVEIS PARA A CONEXÃO AOS SISTEMAS, DE FORMA A ALCANÇAR OS RESULTADOS TÉCNICOS DEFINIDOS NO EDITAL DE LICITAÇÃO, PARA A EMISSÃO CENTRALIZADA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE EM MINAS GERAIS.</p>		
6.	<p>MESA DIGITALIZADORA - PAD DE ASSINATURA</p> <p>PAD DE ASSINATURA: AKIYAMA AK560</p> <p>OBS: EM CONFORMIDADE COM O ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ E A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS</p>	UNID	01



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

	<p>GERAIS, COM FULCRO NA ALÍNEA “C” DO INCISO “I” DO ART. 41 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21, SERÃO ADMITIDOS APENAS OS PRODUTOS CITADOS NO PLANO DE TRABALHO ACT POSTO DE IDENTIFICAÇÃO ACT Nº 1510.01.0035379/2023-98, CONFORME JUSTIFICATIVA CONSTANTE NO ITEM 5.1 DO RESPECTIVO TERMO. TRANSCREVE-SE O EXCERTO DA LEGISLAÇÃO QUE POSSIBILITA A INDICAÇÃO DE DETERMINADAS MARCAS E/OU MODELOS ESPECÍFICOS: <i>ART. 41. NO CASO DE LICITAÇÃO QUE ENVOLVA O FORNECIMENTO DE BENS, A ADMINISTRAÇÃO PODERÁ EXCEPCIONALMENTE: I - INDICAR UMA OU MAIS MARCAS OU MODELOS, DESDE QUE FORMALMENTE JUSTIFICADO, NAS SEGUINTE HIPÓTESES: (...) C) QUANDO DETERMINADA MARCA OU MODELO COMERCIALIZADOS POR MAIS DE UM FORNECEDOR FOREM OS ÚNICOS CAPAZES DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO CONTRATANTE;</i> TRANSCREVE-SE A JUSTIFICATIVA APRESENTADA PARA EXIGÊNCIA E INDICAÇÃO DE MARCAS ESPECÍFICAS: 5.1 - TODOS OS ITENS DESCRITOS ACIMA DEVERÃO SER COMPATÍVEIS COM O SISTEMA UTILIZADO PELA EMPRESA VALID S/A, OS QUAIS DEVERÃO SER ADQUIRIDOS DENTRE OS EQUIPAMENTOS E SOFTWARE DE CAPTURA HOMOLOGADOS PELA EMPRESA, CONFORME ANEXO I DESTE PLANO DE TRABALHO.</p>		
--	--	--	--



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

	<p>5.1.1 - OS EQUIPAMENTOS E SOFTWARE DE CAPTURA HOMOLOGADOS PELA EMPRESA VALID SÃO NECESSÁRIOS E IMPRESCINDÍVEIS PARA A CONEXÃO AOS SISTEMAS, DE FORMA A ALCANÇAR OS RESULTADOS TÉCNICOS DEFINIDOS NO EDITAL DE LICITAÇÃO, PARA A EMISSÃO CENTRALIZADA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE EM MINAS GERAIS.</p>		
7.	<p>MINI ESTÚDIO COM PAINEL ANTI REFLEXO E BANQUETA, SUPORTE METÁLICO REFORÇADO.</p> <p>MINI ESTÚDIO COM PAINEL ANTIRREFLEXO E BANQUETA: MAKO, 1TOQUE OU AKIYAMA</p> <p>OBS: EM CONFORMIDADE COM O ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ E A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, COM FULCRO NA ALÍNEA “C” DO INCISO “I” DO ART. 41 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21, SERÃO ADMITIDOS APENAS OS PRODUTOS CITADOS NO PLANO DE TRABALHO ACT POSTO DE IDENTIFICAÇÃO ACT Nº 1510.01.0035379/2023-98, CONFORME JUSTIFICATIVA CONSTANTE NO ITEM 5.1 DO RESPECTIVO TERMO. TRANSCREVE-SE O EXCERTO DA LEGISLAÇÃO QUE POSSIBILITA A INDICAÇÃO DE DETERMINADAS MARCAS E/OU MODELOS ESPECÍFICOS: <i>ART. 41. NO CASO DE LICITAÇÃO QUE ENVOLVA O FORNECIMENTO DE BENS, A ADMINISTRAÇÃO PODERÁ EXCEPCIONALMENTE: I - INDICAR UMA OU MAIS MARCAS OU MODELOS, DESDE QUE FORMALMENTE</i></p>	UNID	01



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

	<p><i>JUSTIFICADO, NAS SEGUINTE HIPÓTESES: (...) C) QUANDO DETERMINADA MARCA OU MODELO COMERCIALIZADOS POR MAIS DE UM FORNECEDOR FOREM OS ÚNICOS CAPAZES DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO CONTRATANTE; TRANSCREVE-SE A JUSTIFICATIVA APRESENTADA PARA EXIGÊNCIA E INDICAÇÃO DE MARCAS ESPECÍFICAS: 5.1 - TODOS OS ITENS DESCRITOS ACIMA DEVERÃO SER COMPATÍVEIS COM O SISTEMA UTILIZADO PELA EMPRESA VALID S/A, OS QUAIS DEVERÃO SER ADQUIRIDOS DENTRE OS EQUIPAMENTOS E SOFTWARE DE CAPTURA HOMOLOGADOS PELA EMPRESA, CONFORME ANEXO I DESTE PLANO DE TRABALHO.</i></p> <p>5.1.1 - OS EQUIPAMENTOS E SOFTWARE DE CAPTURA HOMOLOGADOS PELA EMPRESA VALID SÃO NECESSÁRIOS E IMPRESCINDÍVEIS PARA A CONEXÃO AOS SISTEMAS, DE FORMA A ALCANÇAR OS RESULTADOS TÉCNICOS DEFINIDOS NO EDITAL DE LICITAÇÃO, PARA A EMISSÃO CENTRALIZADA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE EM MINAS GERAIS.</p>		
8.	<p>NOBREAK: SMS 1200VA</p> <p>OBS: EM CONFORMIDADE COM O ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ E A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, COM FULCRO NA ALÍNEA “C” DO INCISO “I” DO ART. 41 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21, SERÃO ADMITIDOS APENAS OS PRODUTOS CITADOS NO</p>	UNID	01



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

<p>PLANO DE TRABALHO ACT POSTO DE IDENTIFICAÇÃO ACT Nº 1510.01.0035379/2023-98, CONFORME JUSTIFICATIVA CONSTANTE NO ITEM 5.1 DO RESPECTIVO TERMO. TRANSCREVE-SE O EXCERTO DA LEGISLAÇÃO QUE POSSIBILITA A INDICAÇÃO DE DETERMINADAS MARCAS E/OU MODELOS ESPECÍFICOS: <i>ART. 41. NO CASO DE LICITAÇÃO QUE ENVOLVA O FORNECIMENTO DE BENS, A ADMINISTRAÇÃO PODERÁ EXCEPCIONALMENTE: I - INDICAR UMA OU MAIS MARCAS OU MODELOS, DESDE QUE FORMALMENTE JUSTIFICADO, NAS SEGUINTE HIPÓTESES: (...) C) QUANDO DETERMINADA MARCA OU MODELO COMERCIALIZADOS POR MAIS DE UM FORNECEDOR FOREM OS ÚNICOS CAPAZES DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO CONTRATANTE; TRANSCREVE-SE A JUSTIFICATIVA APRESENTADA PARA EXIGÊNCIA E INDICAÇÃO DE MARCAS ESPECÍFICAS: 5.1 - TODOS OS ITENS DESCRITOS ACIMA DEVERÃO SER COMPATÍVEIS COM O SISTEMA UTILIZADO PELA EMPRESA VALID S/A, OS QUAIS DEVERÃO SER ADQUIRIDOS DENTRE OS EQUIPAMENTOS E SOFTWARE DE CAPTURA HOMOLOGADOS PELA EMPRESA, CONFORME ANEXO I DESTE PLANO DE TRABALHO.</i></p> <p>5.1.1 - OS EQUIPAMENTOS E SOFTWARE DE CAPTURA HOMOLOGADOS PELA EMPRESA VALID SÃO NECESSÁRIOS E IMPRESCINDÍVEIS PARA A</p>		
--	--	--



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

	CONEXÃO AOS SISTEMAS, DE FORMA A ALCANÇAR OS RESULTADOS TÉCNICOS DEFINIDOS NO EDITAL DE LICITAÇÃO, PARA A EMISSÃO CENTRALIZADA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE EM MINAS GERAIS.		
--	---	--	--

1.2.1. As memórias de cálculo e documento que dão suporte à estimativa do valor da contratação, constam em anexo classificado que será divulgado após a conclusão do certame,

1.2.2. O orçamento estimado poderá ser utilizado pelo Pregoeiro como parâmetro de negociação final com o licitante vencedor.

2- PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

2.1. O contrato oriundo do presente procedimento terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21 até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que devidamente comprovada que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contrato ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

3- FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A implantação de Posto de Identificação na Câmara Municipal de Matipó/MG, nos termos do Plano de Trabalho PCMG/SPGF/DCC/CONVÊNIOS nº 136.680.718/2026, firmado entre a Câmara Municipal de Matipó e a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, revela-se medida de inequívoco interesse público e elevada relevância institucional, estando diretamente relacionada à garantia de direitos fundamentais, à eficiência administrativa e à ampliação do acesso da população aos serviços públicos essenciais.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

3.2. A Carteira de Identidade Nacional constitui o principal instrumento de identificação civil do cidadão, sendo indispensável para o exercício pleno da cidadania, viabilizando o acesso a políticas públicas, programas sociais, serviços de saúde, educação, relações de trabalho e atos da vida civil. Nesse contexto, a inexistência de unidade local para emissão do documento impõe barreiras concretas ao acesso da população, sobretudo em municípios de pequeno porte como Matipó/MG, obrigando os cidadãos a se deslocarem para outras localidades, com custos financeiros, logísticos e sociais que, não raramente, inviabilizam a obtenção do documento, especialmente para pessoas em situação de vulnerabilidade, idosos e indivíduos com mobilidade reduzida.

3.3. A formalização do convênio com a Polícia Civil, materializada no Plano de Trabalho supracitado, insere-se na política de descentralização dos serviços de identificação civil, permitindo que a Câmara Municipal atue como ente colaborador na execução de atividade pública essencial, sob supervisão técnica do Estado. Tal modelo promove maior capilaridade na prestação dos serviços, reduz a sobrecarga das unidades regionais da Polícia Civil e assegura maior celeridade, eficiência e economicidade na emissão de documentos, em consonância com os princípios da administração pública, notadamente os da eficiência, da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público.

3.4. Ademais, a implantação do Posto de Identificação contribui diretamente para a redução da exclusão documental, fenômeno que compromete o acesso da população a direitos básicos e limita a atuação estatal em diversas áreas, como assistência social, saúde e educação. A ausência de documentação civil regular impede, por exemplo, a inscrição em cadastros governamentais, a obtenção de benefícios assistenciais, o acesso a serviços públicos e a formalização de vínculos laborais, configurando obstáculo significativo à inclusão social e ao desenvolvimento humano. Assim, a



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

disponibilização do serviço em âmbito local atua como instrumento efetivo de promoção da cidadania e de fortalecimento das políticas públicas.

3.5. Sob o aspecto administrativo, a execução do convênio permite a utilização racional de recursos públicos, mediante compartilhamento de responsabilidades entre Estado e Município, incluindo estrutura física, recursos humanos e apoio operacional, garantindo a padronização dos procedimentos e a observância das diretrizes técnicas estabelecidas pela Polícia Civil. Tal arranjo institucional reforça a cooperação federativa e potencializa a capacidade de atendimento à população, sem a necessidade de criação de estruturas complexas ou onerosas.

3.6. Por fim, destaca-se que a implantação do Posto de Identificação atende a demanda concreta e recorrente da população de Matipó/MG, promovendo maior proximidade entre o poder público e o cidadão, elevando a qualidade do atendimento e contribuindo para o fortalecimento da presença estatal no território. Trata-se, portanto, de medida plenamente alinhada ao interesse público primário, que promove inclusão social, assegura direitos fundamentais, aprimora a prestação dos serviços públicos e concretiza os objetivos estabelecidos no Plano de Trabalho PCMG/SPGF/DCC/CONVÊNIOS nº 136.680.718/2026, justificando, de forma técnica e robusta, a sua implementação no âmbito municipal.

3.7. A definição pela aquisição dos produtos conforme indicação constante no Plano de Trabalho PCMG/SPGF/DCC/CONVÊNIOS nº 136.680.718/2026, configura-se como a única alternativa técnica e juridicamente viável para a efetiva implantação do Posto de Identificação na Câmara Municipal de Matipó/MG, não havendo, no caso concreto, outras soluções capazes de atender integralmente às exigências operacionais, tecnológicas e normativas estabelecidas pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

3.8. Inicialmente, cumpre destacar que a estruturação de Postos de Identificação Civil não se trata de atividade genérica ou discricionária da Câmara Municipal, mas sim de serviço público especializado, sujeito a rigorosa padronização técnica, operacional e sistêmica, definida pelo órgão estadual competente, no caso, a Polícia Civil. O Plano de Trabalho vinculado ao convênio estabelece de forma detalhada os equipamentos, mobiliários, insumos e requisitos mínimos indispensáveis à operacionalização do serviço, especialmente no que se refere à coleta biométrica, captura de imagens, integração com bancos de dados oficiais e emissão da Carteira de Identidade Nacional, não sendo admissível qualquer desvio ou substituição que comprometa a compatibilidade com os sistemas institucionais.

3.9. Sob esse aspecto, eventual adoção de solução diversa, seja por meio de equipamentos alternativos, locação de bens, utilização de estruturas preexistentes não compatíveis ou contratação de serviços terceirizados, mostra-se tecnicamente inadequada e juridicamente inviável, na medida em que não garantiria a integração com os sistemas oficiais da Polícia Civil, nem atenderia aos padrões de segurança, confiabilidade e rastreabilidade exigidos para a identificação civil. Trata-se de atividade sensível, que envolve dados biométricos e informações pessoais, exigindo conformidade estrita com os protocolos institucionais e tecnológicos definidos pelo Estado.

3.10. Ademais, a aquisição direta dos produtos especificados no Plano de Trabalho revela-se a alternativa mais eficiente sob o ponto de vista administrativo e econômico, uma vez que assegura a disponibilidade permanente dos equipamentos necessários à prestação contínua do serviço público, afastando riscos inerentes a soluções temporárias ou dependentes de terceiros, tais como interrupções, indisponibilidade operacional, custos recorrentes elevados e perda de controle administrativo sobre a execução do serviço. A natureza permanente da atividade de identificação civil impõe a



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

necessidade de estrutura própria, estável e padronizada, o que somente se viabiliza por meio da aquisição dos bens indicados.

3.11. Importante ressaltar, ainda, que o convênio firmado com a Polícia Civil pressupõe o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Câmara Municipal, dentre as quais se insere a disponibilização da infraestrutura física e material nos moldes previamente estabelecidos no Plano de Trabalho. O descumprimento dessas especificações comprometeria a execução do ajuste, podendo inviabilizar a ativação do posto de identificação, além de ensejar responsabilizações administrativas.

3.12. Dessa forma, não há, no caso concreto, margem para adoção de soluções alternativas, uma vez que qualquer tentativa de flexibilização dos requisitos implicaria risco direto à funcionalidade do sistema, à validade dos documentos emitidos e à própria legalidade da prestação do serviço. A aquisição dos produtos conforme especificação constante no Plano de Trabalho, portanto, não se trata de mera opção administrativa, mas de imposição técnica decorrente da natureza do objeto e das condições pactuadas no convênio. Conclui-se, assim, que a aquisição dos bens indicados no Plano de Trabalho PCMG/SPGF/DCC/CONVÊNIOS nº 136.680.718/2026 constitui a única medida apta a garantir a implantação regular, segura e eficiente do Posto de Identificação na Câmara Municipal de Matipó/MG, atendendo integralmente às exigências técnicas da Polícia Civil, assegurando a continuidade do serviço público e resguardando o interesse público primário.

3.13. A delimitação de marcas e modelos específicos para os itens a serem adquiridos no âmbito da implantação do Posto de Identificação na Câmara Municipal de Matipó/MG encontra respaldo técnico e jurídico plenamente justificado, estando em estrita conformidade com o Acordo de Cooperação Técnica firmado com a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, consubstanciado no ACT nº 007/2026, bem como com o Plano de Trabalho a ele vinculado. Inicialmente, cumpre destacar que a presente contratação não se insere em cenário de ampla discricionariedade técnica da Administração, mas



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

sim em contexto de execução de política pública estruturada e padronizada pela Polícia Civil, que detém a competência para regulamentar, operacionalizar e controlar o sistema de identificação civil no âmbito estadual. Nesse sentido, os equipamentos, softwares e soluções tecnológicas exigidos não são meramente acessórios, mas constituem elementos essenciais para a integração ao sistema estadual de emissão da Carteira de Identidade Nacional, o qual opera sob parâmetros técnicos rigorosos, especialmente no que tange à coleta biométrica, captura de dados e transmissão segura de informações. Nos termos expressamente consignados no item 5.1 do Plano de Trabalho, “**TODOS OS ITENS DESCRITOS ACIMA DEVERÃO SER COMPATÍVEIS COM O SISTEMA UTILIZADO PELA EMPRESA VALID S/A, OS QUAIS DEVERÃO SER ADQUIRIDOS DENTRE OS EQUIPAMENTOS E SOFTWARE DE CAPTURA HOMOLOGADOS PELA EMPRESA, CONFORME ANEXO I DESTE PLANO DE TRABALHO**”. Ademais, conforme item 5.1.1, “**OS EQUIPAMENTOS E SOFTWARE DE CAPTURA HOMOLOGADOS PELA EMPRESA VALID SÃO NECESSÁRIOS E IMPRESCINDÍVEIS PARA A CONEXÃO AOS SISTEMAS, DE FORMA A ALCANÇAR OS RESULTADOS TÉCNICOS DEFINIDOS NO EDITAL DE LICITAÇÃO, PARA A EMISSÃO CENTRALIZADA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE EM MINAS GERAIS**”. Dessa forma, a exigência de marcas e modelos específicos não decorre de escolha arbitrária da Administração Municipal, mas de imposição técnica vinculada ao sistema estadual de identificação civil, cuja operação depende da utilização de equipamentos previamente homologados pela empresa responsável pela solução tecnológica adotada pela Polícia Civil. Trata-se, portanto, de requisito indispensável à funcionalidade do sistema, à validade dos documentos emitidos e à própria viabilidade da execução do objeto. Sob o prisma jurídico, a medida encontra amparo direto no art. 41 da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe: “**ART. 41. NO CASO DE LICITAÇÃO QUE ENVOLVA O FORNECIMENTO DE BENS, A ADMINISTRAÇÃO PODERÁ EXCEPCIONALMENTE: I - INDICAR UMA OU MAIS MARCAS OU MODELOS, DESDE QUE FORMALMENTE JUSTIFICADO, NAS SEGUINTE HIPÓTESES: (...) C) QUANDO DETERMINADA MARCA OU MODELO COMERCIALIZADOS POR MAIS DE UM FORNECEDOR FOREM OS ÚNICOS**



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

CAPAZES DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO CONTRATANTE;” No caso concreto, resta plenamente configurada a hipótese prevista na alínea “c” do inciso I do art. 41, uma vez que apenas os equipamentos e softwares homologados pela empresa responsável pelo sistema (VALID S/A) possuem compatibilidade técnica e certificação necessária para operar junto à base estadual de identificação civil. Ainda que tais produtos possam ser comercializados por diferentes fornecedores, o universo de opções encontra-se tecnicamente restrito àqueles previamente homologados, inexistindo alternativas equivalentes capazes de atender às exigências do sistema. Importante salientar que a não observância dessas especificações implicaria a impossibilidade de integração com os sistemas da Polícia Civil, inviabilizando a coleta biométrica, o envio de dados, a validação das informações e, por conseguinte, a emissão da Carteira de Identidade Nacional, o que comprometeria integralmente o objeto da contratação e frustraria o interesse público. Ademais, a padronização dos equipamentos e softwares assegura a integridade, segurança e confiabilidade dos dados biométricos coletados, além de garantir a uniformidade dos procedimentos em todo o território estadual, aspectos essenciais para a gestão centralizada da identificação civil. Diante do exposto, conclui-se que a delimitação de marcas e modelos específicos, conforme estabelecido no Plano de Trabalho do ACT nº 007/2026, constitui medida técnica obrigatória e juridicamente respaldada, indispensável à execução do objeto, enquadrando-se perfeitamente na exceção prevista no art. 41, inciso I, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021, não havendo violação ao princípio da competitividade, mas sim sua adequada compatibilização com as exigências técnicas inerentes à natureza do objeto contratado.

4- REQUISITOS E CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os equipamentos e demais insumos fornecidos deverão ser integralmente compatíveis com o sistema de identificação civil adotado pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, especialmente com a solução tecnológica operada pela Valid S/A,



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

observando rigorosamente as especificações técnicas constantes no Plano de Trabalho do ACT nº 1510.01.0035379/2023-98 e em seus anexos.

4.2. Todos os equipamentos e softwares de captura deverão estar previamente homologados pela empresa responsável pelo sistema, sendo vedada a substituição por modelos equivalentes não certificados, sob pena de inviabilização da integração com a base estadual e comprometimento da emissão da Carteira de Identidade Nacional.

4.3. A contratada deverá fornecer equipamentos novos, sem uso, em linha de produção e com garantia mínima de 12 (doze) meses, assegurando pleno funcionamento, desempenho adequado e compatibilidade com os sistemas institucionais.

4.4. A entrega dos equipamentos deverá ocorrer de forma completa e integrada, contemplando todos os componentes necessários à operação do posto de identificação, incluindo dispositivos de captura biométrica, câmeras, leitores, computadores, softwares e demais acessórios exigidos.

4.5. Os equipamentos deverão atender integralmente aos requisitos de segurança da informação, garantindo a proteção, integridade, confidencialidade e rastreabilidade dos dados biométricos e pessoais coletados, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Polícia Civil.

4.6. A contratada deverá assegurar que todos os softwares fornecidos estejam devidamente licenciados, atualizados e compatíveis com os sistemas oficiais, sendo vedada a utilização de versões não homologadas ou em desacordo com o Plano de Trabalho.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

4.7. Eventuais substituições de equipamentos defeituosos deverão ser realizadas no prazo máximo a ser definido no instrumento contratual, sem ônus adicional para a Administração, garantindo a continuidade do serviço público.

4.8. A contratada deverá observar integralmente as diretrizes técnicas, operacionais e administrativas estabelecidas no Plano de Trabalho do convênio, bem como eventuais orientações complementares expedidas pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais.

4.9. Todos os itens fornecidos deverão ser entregues no endereço indicado pela Administração, devidamente acondicionados, acompanhados de manuais, certificados de homologação e demais documentos técnicos pertinentes.

4.10. A execução do objeto deverá assegurar a plena operacionalização do Posto de Identificação, sendo condição indispensável que todos os equipamentos e sistemas estejam aptos à emissão regular da Carteira de Identidade Nacional, conforme padrões estaduais vigentes.

5- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os produtos deverão ser entregues em embalagem devidamente inviolada, em sua apresentação original, sem avarias, contendo todas as informações de fabricação exigidas pela legislação pertinente de forma visível e plenamente legível.

5.1.1. Todos os encargos e custos decorrentes da contratação correrão cargo do licitante vencedor, tais como transporte, tributos, dentre outros.

5.2. Os itens deverão ser entregues nas condições estabelecidas no item 5.1, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da emissão de Ordem de Fornecimento encaminhada pelo setor de compras da Câmara Municipal de Matipó/MG, acompanhado da Nota Fiscal correspondente.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

5.2.1. Após a entrega os itens estarão sujeitos a aceitação e ao recebimento provisório e definitivo, através do fiscal e gestor do contrato respectivamente.

5.2.2. Somente o Fiscal do Contrato, poderá realizar o recebimento dos produtos, ressalvados os casos de indicação formal de fiscal de contrato substituto.

5.2.3. Nos casos de atraso na entrega dos produtos, os licitantes estarão sujeitos as sanções estabelecidas no instrumento convocatório e, em especial a multa por mora, conforme descrito no respectivo instrumento.

5.3. Os produtos deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Matipó-MG.

5.3.1. O horário de funcionamento para o recebimento dos produtos é de 08h00 às 17h00min.

5.4. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, com verificação posterior do atendimento às conformidades estabelecidas neste instrumento.

5.5. O objeto será recebido definitivamente pelo gestor ou comissão do contrato, mediante termo detalhado, que comprove o atendimento às exigências estabelecidas neste instrumento.

5.6. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver sendo executado em desconformidade com as exigências estabelecidas neste instrumento.

5.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do licitante pela solidez e segurança da execução.

6- FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Caberá ao Fiscal do contrato:



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

-
- I - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;
- II - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face dos quantitativos solicitados;
- III - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
- IV - Auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;
- V - Anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- VI - Emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;
- VII - Rejeitar os produtos ou serviços entregues em desconformidade com este instrumento;
- VIII - Comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;
- 6.1.1.** O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:
- I - Atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega dos objetos;
- II - Entrega de produtos em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado;
- III - Execução do objeto em desconformidade com este instrumento;
- IV - Descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;
- V - Subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;
- VI - Alteração nas condições da habilitação da licitante previstas no instrumento convocatório;



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

VII - Quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

6.2. Caberá ao Gestor do Contrato:

I - Analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;

II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;

III - Criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;

IV - Analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;

V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;

VI - Decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;

VII - Solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;

VIII - Alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou equivalente com os dados referentes aos contratos administrativos;

IX - Realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços.

6.2.1. Estendem-se, no que couber, as atribuições do Gestor de Contrato para as eventuais atas de registro de preços.

6.3. Caso o contrato decorrente deste procedimento seja substituído por carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos termos do Art. 95 da Lei Federal 14.133/2021, as atribuições do gestor e fiscal de



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

contrato serão mantidas, além da permanência integral das obrigações e condições estabelecidas na minuta contratual constante no anexo do edital e de todas as especificações e condições descritas neste termo.

7- FORMA DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Após o recebimento definitivo realizado pelo gestor do contrato, a Nota Fiscal e os documentos pertinentes serão devidamente encaminhados para o responsável por sua liquidação e posteriormente para o setor responsável pelo pagamento.

7.2. O pagamento será efetuado pelo setor responsável, até 30 (Trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal.

7.2.1. Para execução do pagamento o licitante deverá indicar na Nota Fiscal o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como o número do pedido de execução encaminhado pelo setor responsável ou o número do empenho.

7.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nome do licitante.

7.3. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do licitante.

7.4. A Câmara Municipal poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo licitante caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

-
- I- A licitante deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador da Câmara Municipal;
- II- Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a licitante atenda à cláusula infringida;
- III- A licitante retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades da Câmara Municipal.
- IV- Débito da licitante para com a Câmara Municipal quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- V- Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

8- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR OU PRESTADOR DE SERVIÇOS

8.1. O fornecedor ou prestador de serviços será selecionado por meio de licitação, na modalidade Pregão, sob sua forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas todas as condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório e em seus anexos.

9- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Os recursos necessários à execução da presente contratação são oriundos das seguintes dotações orçamentárias: Programa de Trabalho nº 01.031.0001.4002.0000 (Manutenção das Atividades da Câmara Municipal), Elemento de Despesa nº 4.4.90.52 (Equipamentos e Material Permanente), Desdobramento da Despesa nº 4.4.90.52.18 (Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos). e nas suas correspondentes para o exercício posterior.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

Apêndice do Anexo I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1- OBJETO

1.1. Elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP, visando aferir a viabilidade técnica e econômica para Implantação de Posto de Identificação na Câmara Municipal de Matipó/MG nos termos do Plano de Trabalho PCMG/SPGF/DCC/CONVÊNIOS nº. 136.680.718/2026, firmado entre a Câmara Municipal e a Polícia Civil, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Matipó-MG.

2- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A implantação de Posto de Identificação na Câmara Municipal de Matipó/MG, nos termos do Plano de Trabalho PCMG/SPGF/DCC/CONVÊNIOS nº 136.680.718/2026, firmado entre a Câmara Municipal e a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, revela-se medida de inequívoco interesse público e elevada relevância institucional, estando diretamente relacionada à garantia de direitos fundamentais, à eficiência administrativa e à ampliação do acesso da população aos serviços públicos essenciais.t

2.2. A Carteira de Identidade Nacional constitui o principal instrumento de identificação civil do cidadão, sendo indispensável para o exercício pleno da cidadania, viabilizando o acesso a políticas públicas, programas sociais, serviços de saúde, educação, relações de trabalho e atos da vida civil. Nesse contexto, a inexistência de unidade local para emissão do documento impõe barreiras concretas ao acesso da população, sobretudo em municípios de pequeno porte como Matipó/MG, obrigando os cidadãos a se deslocarem para outras localidades, com custos financeiros, logísticos e sociais que, não raramente, inviabilizam a obtenção do documento, especialmente para pessoas em situação de vulnerabilidade, idosos e indivíduos com mobilidade reduzida.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

2.3. A formalização do convênio com a Polícia Civil, materializada no Plano de Trabalho supracitado, insere-se na política de descentralização dos serviços de identificação civil, permitindo que a Câmara Municipal atue como ente colaborador na execução de atividade pública essencial, sob supervisão técnica do Estado. Tal modelo promove maior capilaridade na prestação dos serviços, reduz a sobrecarga das unidades regionais da Polícia Civil e assegura maior celeridade, eficiência e economicidade na emissão de documentos, em consonância com os princípios da administração pública, notadamente os da eficiência, da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público.

2.4. Ademais, a implantação do Posto de Identificação contribui diretamente para a redução da exclusão documental, fenômeno que compromete o acesso da população a direitos básicos e limita a atuação estatal em diversas áreas, como assistência social, saúde e educação. A ausência de documentação civil regular impede, por exemplo, a inscrição em cadastros governamentais, a obtenção de benefícios assistenciais, o acesso a serviços públicos e a formalização de vínculos laborais, configurando obstáculo significativo à inclusão social e ao desenvolvimento humano. Assim, a disponibilização do serviço em âmbito local atua como instrumento efetivo de promoção da cidadania e de fortalecimento das políticas públicas.

2.5. Sob o aspecto administrativo, a execução do convênio permite a utilização racional de recursos públicos, mediante compartilhamento de responsabilidades entre Estado e Município, incluindo estrutura física, recursos humanos e apoio operacional, garantindo a padronização dos procedimentos e a observância das diretrizes técnicas estabelecidas pela Polícia Civil. Tal arranjo institucional reforça a cooperação federativa e potencializa a capacidade de atendimento à população, sem a necessidade de criação de estruturas complexas ou onerosas.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

2.6. Por fim, destaca-se que a implantação do Posto de Identificação atende a demanda concreta e recorrente da população de Matipó/MG, promovendo maior proximidade entre o poder público e o cidadão, elevando a qualidade do atendimento e contribuindo para o fortalecimento da presença estatal no território. Trata-se, portanto, de medida plenamente alinhada ao interesse público primário, que promove inclusão social, assegura direitos fundamentais, aprimora a prestação dos serviços públicos e concretiza os objetivos estabelecidos no Plano de Trabalho PCMG/SPGF/DCC/CONVÊNIOS nº 136.680.718/2026, justificando, de forma técnica e robusta, a sua implementação no âmbito municipal.

3- LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA PARA SOLUÇÃO ADOTADA

3.1. A definição pela aquisição dos produtos conforme indicação constante no Plano de Trabalho PCMG/SPGF/DCC/CONVÊNIOS nº 136.680.718/2026, configura-se como a única alternativa técnica e juridicamente viável para a efetiva implantação do Posto de Identificação na Câmara Municipal de Matipó/MG, não havendo, no caso concreto, outras soluções capazes de atender integralmente às exigências operacionais, tecnológicas e normativas estabelecidas pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais.

3.2. Inicialmente, cumpre destacar que a estruturação de Postos de Identificação Civil não se trata de atividade genérica ou discricionária da Câmara Municipal, mas sim de serviço público especializado, sujeito a rigorosa padronização técnica, operacional e sistêmica, definida pelo órgão estadual competente, no caso, a Polícia Civil. O Plano de Trabalho vinculado ao convênio estabelece de forma detalhada os equipamentos, mobiliários, insumos e requisitos mínimos indispensáveis à operacionalização do serviço, especialmente no que se refere à coleta biométrica, captura de imagens, integração com bancos de dados oficiais e emissão da Carteira de Identidade Nacional,



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

não sendo admissível qualquer desvio ou substituição que comprometa a compatibilidade com os sistemas institucionais.

3.3. Sob esse aspecto, eventual adoção de solução diversa, seja por meio de equipamentos alternativos, locação de bens, utilização de estruturas preexistentes não compatíveis ou contratação de serviços terceirizados, mostra-se tecnicamente inadequada e juridicamente inviável, na medida em que não garantiria a integração com os sistemas oficiais da Polícia Civil, nem atenderia aos padrões de segurança, confiabilidade e rastreabilidade exigidos para a identificação civil. Trata-se de atividade sensível, que envolve dados biométricos e informações pessoais, exigindo conformidade estrita com os protocolos institucionais e tecnológicos definidos pelo Estado.

3.3. Ademais, a aquisição direta dos produtos especificados no Plano de Trabalho revela-se a alternativa mais eficiente sob o ponto de vista administrativo e econômico, uma vez que assegura a disponibilidade permanente dos equipamentos necessários à prestação contínua do serviço público, afastando riscos inerentes a soluções temporárias ou dependentes de terceiros, tais como interrupções, indisponibilidade operacional, custos recorrentes elevados e perda de controle administrativo sobre a execução do serviço. A natureza permanente da atividade de identificação civil impõe a necessidade de estrutura própria, estável e padronizada, o que somente se viabiliza por meio da aquisição dos bens indicados.

3.4. Importante ressaltar, ainda, que o convênio firmado com a Polícia Civil pressupõe o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Câmara Municipal, dentre as quais se insere a disponibilização da infraestrutura física e material nos moldes previamente estabelecidos no Plano de Trabalho. O descumprimento dessas especificações comprometeria a execução do ajuste, podendo inviabilizar a ativação do posto de identificação, além de ensejar responsabilizações administrativas.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

3.5. Dessa forma, não há, no caso concreto, margem para adoção de soluções alternativas, uma vez que qualquer tentativa de flexibilização dos requisitos implicaria risco direto à funcionalidade do sistema, à validade dos documentos emitidos e à própria legalidade da prestação do serviço. A aquisição dos produtos conforme especificação constante no Plano de Trabalho, portanto, não se trata de mera opção administrativa, mas de imposição técnica decorrente da natureza do objeto e das condições pactuadas no convênio. Conclui-se, assim, que a aquisição dos bens indicados no Plano de Trabalho PCMG/SPGF/DCC/CONVÊNIOS nº 136.680.718/2026 constitui a única medida apta a garantir a implantação regular, segura e eficiente do Posto de Identificação na Câmara Municipal de Matipó/MG, atendendo integralmente às exigências técnicas da Polícia Civil, assegurando a continuidade do serviço público e resguardando o interesse público primário.

3.6. A delimitação de marcas e modelos específicos para os itens a serem adquiridos no âmbito da implantação do Posto de Identificação na Câmara Municipal de Matipó/MG encontra respaldo técnico e jurídico plenamente justificado, estando em estrita conformidade com o Acordo de Cooperação Técnica firmado com a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, consubstanciado no ACT nº 007/2026, bem como com o Plano de Trabalho a ele vinculado. Inicialmente, cumpre destacar que a presente contratação não se insere em cenário de ampla discricionariedade técnica da Administração, mas sim em contexto de execução de política pública estruturada e padronizada pela Polícia Civil, que detém a competência para regulamentar, operacionalizar e controlar o sistema de identificação civil no âmbito estadual. Nesse sentido, os equipamentos, softwares e soluções tecnológicas exigidos não são meramente acessórios, mas constituem elementos essenciais para a integração ao sistema estadual de emissão da Carteira de Identidade Nacional, o qual opera sob parâmetros técnicos rigorosos, especialmente no que tange à coleta biométrica, captura de dados e transmissão segura de informações. Nos termos expressamente consignados no item 5.1 do Plano de Trabalho, “**TODOS OS ITENS DESCRITOS ACIMA DEVERÃO SER COMPATÍVEIS COM O SISTEMA UTILIZADO**”



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

PELA EMPRESA VALID S/A, OS QUAIS DEVERÃO SER ADQUIRIDOS DENTRE OS EQUIPAMENTOS E SOFTWARE DE CAPTURA HOMOLOGADOS PELA EMPRESA, CONFORME ANEXO I DESTE PLANO DE TRABALHO”. Ademais, conforme item 5.1.1, “OS EQUIPAMENTOS E SOFTWARE DE CAPTURA HOMOLOGADOS PELA EMPRESA VALID SÃO NECESSÁRIOS E IMPRESCINDÍVEIS PARA A CONEXÃO AOS SISTEMAS, DE FORMA A ALCANÇAR OS RESULTADOS TÉCNICOS DEFINIDOS NO EDITAL DE LICITAÇÃO, PARA A EMISSÃO CENTRALIZADA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE EM MINAS GERAIS”. Dessa forma, a exigência de marcas e modelos específicos não decorre de escolha arbitrária da Administração Municipal, mas de imposição técnica vinculada ao sistema estadual de identificação civil, cuja operação depende da utilização de equipamentos previamente homologados pela empresa responsável pela solução tecnológica adotada pela Polícia Civil. Trata-se, portanto, de requisito indispensável à funcionalidade do sistema, à validade dos documentos emitidos e à própria viabilidade da execução do objeto. Sob o prisma jurídico, a medida encontra amparo direto no art. 41 da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe: “ART. 41. NO CASO DE LICITAÇÃO QUE ENVOLVA O FORNECIMENTO DE BENS, A ADMINISTRAÇÃO PODERÁ EXCEPCIONALMENTE: I - INDICAR UMA OU MAIS MARCAS OU MODELOS, DESDE QUE FORMALMENTE JUSTIFICADO, NAS SEGUINTE HIPÓTESES: (...) C) QUANDO DETERMINADA MARCA OU MODELO COMERCIALIZADOS POR MAIS DE UM FORNECEDOR FOREM OS ÚNICOS CAPAZES DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO CONTRATANTE;” No caso concreto, resta plenamente configurada a hipótese prevista na alínea “c” do inciso I do art. 41, uma vez que apenas os equipamentos e softwares homologados pela empresa responsável pelo sistema (VALID S/A) possuem compatibilidade técnica e certificação necessária para operar junto à base estadual de identificação civil. Ainda que tais produtos possam ser comercializados por diferentes fornecedores, o universo de opções encontra-se tecnicamente restrito àqueles previamente homologados, inexistindo alternativas equivalentes capazes de atender às exigências do sistema. Importante salientar que a não observância dessas especificações implicaria a impossibilidade de integração com



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

os sistemas da Polícia Civil, inviabilizando a coleta biométrica, o envio de dados, a validação das informações e, por conseguinte, a emissão da Carteira de Identidade Nacional, o que comprometeria integralmente o objeto da contratação e frustraria o interesse público. Ademais, a padronização dos equipamentos e softwares assegura a integridade, segurança e confiabilidade dos dados biométricos coletados, além de garantir a uniformidade dos procedimentos em todo o território estadual, aspectos essenciais para a gestão centralizada da identificação civil. Diante do exposto, conclui-se que a delimitação de marcas e modelos específicos, conforme estabelecido no Plano de Trabalho do ACT nº 007/2026, constitui medida técnica obrigatória e juridicamente respaldada, indispensável à execução do objeto, enquadrando-se perfeitamente na exceção prevista no art. 41, inciso I, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021, não havendo violação ao princípio da competitividade, mas sim sua adequada compatibilização com as exigências técnicas inerentes à natureza do objeto contratado.

3.7. Ante o exposto, identificou-se que os itens listados a seguir atendem integralmente as demandas originárias da secretaria requisitante:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
9.	MICRO COMPUTADOR COMPLETO, COM MOUSE, TECLADO E MONITOR DESKTOP COM CONFIGURAÇÕES MÍNIMAS ABAIXO: A) INTEL(R) CORE (TM) I5, MÍNIMO 12TH GEN; OU INTEL(R) CORE (TM) I7, MÍNIMO 10TH GEN; OU INTEL(R) CORE (TM) I9, MÍNIMO 10TH GEN; B) MEMÓRIA RAM: 8GB; C) ARMAZENAMENTO: 240GB SSD; D) SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 PRO 64 BITS MONITOR: DELL 23.8 S2421HN E LG 23.8 24BH650U	UNID	01



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

	<p>OBS: EM CONFORMIDADE COM O ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ E A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, COM FULCRO NA ALÍNEA “C” DO INCISO “I” DO ART. 41 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21, SERÃO ADMITIDOS APENAS OS PRODUTOS CITADOS NO PLANO DE TRABALHO ACT POSTO DE IDENTIFICAÇÃO ACT Nº 1510.01.0035379/2023-98, CONFORME JUSTIFICATIVA CONSTANTE NO ITEM 5.1 DO RESPECTIVO TERMO. TRANSCREVE-SE O EXCERTO DA LEGISLAÇÃO QUE POSSIBILITA A INDICAÇÃO DE DETERMINADAS MARCAS E/OU MODELOS ESPECÍFICOS: <i>ART. 41. NO CASO DE LICITAÇÃO QUE ENVOLVA O FORNECIMENTO DE BENS, A ADMINISTRAÇÃO PODERÁ EXCEPCIONALMENTE: I - INDICAR UMA OU MAIS MARCAS OU MODELOS, DESDE QUE FORMALMENTE JUSTIFICADO, NAS SEGUINTE HIPÓTESES: (...) C) QUANDO DETERMINADA MARCA OU MODELO COMERCIALIZADOS POR MAIS DE UM FORNECEDOR FOREM OS ÚNICOS CAPAZES DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO CONTRATANTE;</i> TRANSCREVE-SE A JUSTIFICATIVA APRESENTADA PARA EXIGÊNCIA E INDICAÇÃO DE MARCAS ESPECÍFICAS: 5.1 - TODOS OS ITENS DESCRITOS ACIMA DEVERÃO SER COMPATÍVEIS COM O SISTEMA UTILIZADO PELA EMPRESA VALID S/A, OS QUAIS DEVERÃO SER ADQUIRIDOS DENTRE OS EQUIPAMENTOS E</p>		
--	---	--	--



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

	<p>SOFTWARE DE CAPTURA HOMOLOGADOS PELA EMPRESA, CONFORME ANEXO I DESTE PLANO DE TRABALHO.</p> <p>5.1.1 - OS EQUIPAMENTOS E SOFTWARE DE CAPTURA HOMOLOGADOS PELA EMPRESA VALID SÃO NECESSÁRIOS E IMPRESCINDÍVEIS PARA A CONEXÃO AOS SISTEMAS, DE FORMA A ALCANÇAR OS RESULTADOS TÉCNICOS DEFINIDOS NO EDITAL DE LICITAÇÃO, PARA A EMISSÃO CENTRALIZADA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE EM MINAS GERAIS.</p>		
10.	<p>IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COM SCANNER</p> <p>IMPRESSORA COM SCANNER: MÍNIMO DE 500 DPI PARA O SCANNER</p>	UNID	01
11.	<p>CÂMERA FOTOGRÁFICA</p> <p>CÂMERA DIGITAL: CANON REBEL T7 E CANON REBEL T100 E FONTE DE ENERGIA ACK-E10</p> <p>OBS: EM CONFORMIDADE COM O ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ E A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, COM FULCRO NA ALÍNEA “C” DO INCISO “I” DO ART. 41 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21, SERÃO ADMITIDOS APENAS OS PRODUTOS CITADOS NO PLANO DE TRABALHO ACT POSTO DE IDENTIFICAÇÃO ACT Nº 1510.01.0035379/2023-98, CONFORME JUSTIFICATIVA CONSTANTE NO ITEM 5.1 DO RESPECTIVO TERMO. TRANSCREVE-SE O EXCERTO DA LEGISLAÇÃO QUE POSSIBILITA A INDICAÇÃO DE DETERMINADAS MARCAS E/OU</p>	UNID	01



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

	<p>MODELOS ESPECÍFICOS: ART. 41. NO CASO DE LICITAÇÃO QUE ENVOLVA O FORNECIMENTO DE BENS, A ADMINISTRAÇÃO PODERÁ EXCEPCIONALMENTE: I - INDICAR UMA OU MAIS MARCAS OU MODELOS, DESDE QUE FORMALMENTE JUSTIFICADO, NAS SEGUINTE HIPÓTESES: (...) C) QUANDO DETERMINADA MARCA OU MODELO COMERCIALIZADOS POR MAIS DE UM FORNECEDOR FOREM OS ÚNICOS CAPAZES DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO CONTRATANTE; TRANSCREVE-SE A JUSTIFICATIVA APRESENTADA PARA EXIGÊNCIA E INDICAÇÃO DE MARCAS ESPECÍFICAS: 5.1 - TODOS OS ITENS DESCRITOS ACIMA DEVERÃO SER COMPATÍVEIS COM O SISTEMA UTILIZADO PELA EMPRESA VALID S/A, OS QUAIS DEVERÃO SER ADQUIRIDOS DENTRE OS EQUIPAMENTOS E SOFTWARE DE CAPTURA HOMOLOGADOS PELA EMPRESA, CONFORME ANEXO I DESTE PLANO DE TRABALHO.</p> <p>5.1.1 - OS EQUIPAMENTOS E SOFTWARE DE CAPTURA HOMOLOGADOS PELA EMPRESA VALID SÃO NECESSÁRIOS E IMPRESCINDÍVEIS PARA A CONEXÃO AOS SISTEMAS, DE FORMA A ALCANÇAR OS RESULTADOS TÉCNICOS DEFINIDOS NO EDITAL DE LICITAÇÃO, PARA A EMISSÃO CENTRALIZADA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE EM MINAS GERAIS.</p>		
12.	KIT FLASH: 1 FLASH ID-BIO, 1 GERADOR ID BIO, 1 TRIPÉ ID-BIO, 1 CABO FOTOSSENSOR ID-BIO.	UNID	01



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

	<p>FLASH AUXILIAR: MAKO ID BIO</p> <p>OBS: EM CONFORMIDADE COM O ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ E A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, COM FULCRO NA ALÍNEA “C” DO INCISO “I” DO ART. 41 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21, SERÃO ADMITIDOS APENAS OS PRODUTOS CITADOS NO PLANO DE TRABALHO ACT POSTO DE IDENTIFICAÇÃO ACT Nº 1510.01.0035379/2023-98, CONFORME JUSTIFICATIVA CONSTANTE NO ITEM 5.1 DO RESPECTIVO TERMO. TRANSCREVE-SE O EXCERTO DA LEGISLAÇÃO QUE POSSIBILITA A INDICAÇÃO DE DETERMINADAS MARCAS E/OU MODELOS ESPECÍFICOS: <i>ART. 41. NO CASO DE LICITAÇÃO QUE ENVOLVA O FORNECIMENTO DE BENS, A ADMINISTRAÇÃO PODERÁ EXCEPCIONALMENTE: I - INDICAR UMA OU MAIS MARCAS OU MODELOS, DESDE QUE FORMALMENTE JUSTIFICADO, NAS SEGUINTE HIPÓTESES: (...) C) QUANDO DETERMINADA MARCA OU MODELO COMERCIALIZADOS POR MAIS DE UM FORNECEDOR FOREM OS ÚNICOS CAPAZES DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO CONTRATANTE; TRANSCREVE-SE A JUSTIFICATIVA APRESENTADA PARA EXIGÊNCIA E INDICAÇÃO DE MARCAS ESPECÍFICAS: 5.1 - TODOS OS ITENS DESCRITOS ACIMA DEVERÃO SER COMPATÍVEIS COM O SISTEMA UTILIZADO PELA EMPRESA VALID S/A, OS QUAIS DEVERÃO SER</i></p>		
--	--	--	--



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

	<p>ADQUIRIDOS DENTRE OS EQUIPAMENTOS E SOFTWARE DE CAPTURA HOMOLOGADOS PELA EMPRESA, CONFORME ANEXO I DESTE PLANO DE TRABALHO.</p> <p>5.1.1 - OS EQUIPAMENTOS E SOFTWARE DE CAPTURA HOMOLOGADOS PELA EMPRESA VALID SÃO NECESSÁRIOS E IMPRESCINDÍVEIS PARA A CONEXÃO AOS SISTEMAS, DE FORMA A ALCANÇAR OS RESULTADOS TÉCNICOS DEFINIDOS NO EDITAL DE LICITAÇÃO, PARA A EMISSÃO CENTRALIZADA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE EM MINAS GERAIS.</p>		
13.	<p>LEITOR BIOMÉTRICO</p> <p>LEITOR BIOMÉTRICO: AKIYAMA KOJAK-AK E COGENT 3M CS500</p> <p>OBS: EM CONFORMIDADE COM O ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ E A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, COM FULCRO NA ALÍNEA “C” DO INCISO “I” DO ART. 41 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21, SERÃO ADMITIDOS APENAS OS PRODUTOS CITADOS NO PLANO DE TRABALHO ACT POSTO DE IDENTIFICAÇÃO ACT Nº 1510.01.0035379/2023-98, CONFORME JUSTIFICATIVA CONSTANTE NO ITEM 5.1 DO RESPECTIVO TERMO. TRANSCREVE-SE O EXCERTO DA LEGISLAÇÃO QUE POSSIBILITA A INDICAÇÃO DE DETERMINADAS MARCAS E/OU MODELOS ESPECÍFICOS: <i>ART. 41. NO CASO DE LICITAÇÃO QUE ENVOLVA O FORNECIMENTO DE</i></p>	UNID	01



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

	<p>BENS, A ADMINISTRAÇÃO PODERÁ EXCEPCIONALMENTE: I - INDICAR UMA OU MAIS MARCAS OU MODELOS, DESDE QUE FORMALMENTE JUSTIFICADO, NAS SEGUINTE HIPÓTESES: (...) C) QUANDO DETERMINADA MARCA OU MODELO COMERCIALIZADOS POR MAIS DE UM FORNECEDOR FOREM OS ÚNICOS CAPAZES DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO CONTRATANTE; TRANSCREVE-SE A JUSTIFICATIVA APRESENTADA PARA EXIGÊNCIA E INDICAÇÃO DE MARCAS ESPECÍFICAS: 5.1 - TODOS OS ITENS DESCRITOS ACIMA DEVERÃO SER COMPATÍVEIS COM O SISTEMA UTILIZADO PELA EMPRESA VALID S/A, OS QUAIS DEVERÃO SER ADQUIRIDOS DENTRE OS EQUIPAMENTOS E SOFTWARE DE CAPTURA HOMOLOGADOS PELA EMPRESA, CONFORME ANEXO I DESTE PLANO DE TRABALHO.</p> <p>5.1.1 - OS EQUIPAMENTOS E SOFTWARE DE CAPTURA HOMOLOGADOS PELA EMPRESA VALID SÃO NECESSÁRIOS E IMPRESCINDÍVEIS PARA A CONEXÃO AOS SISTEMAS, DE FORMA A ALCANÇAR OS RESULTADOS TÉCNICOS DEFINIDOS NO EDITAL DE LICITAÇÃO, PARA A EMISSÃO CENTRALIZADA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE EM MINAS GERAIS.</p>		
14.	<p>MESA DIGITALIZADORA - PAD DE ASSINATURA</p> <p>PAD DE ASSINATURA: AKIYAMA AK560</p> <p>OBS: EM CONFORMIDADE COM O ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE</p>	UNID	01



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

	<p>MATIPÓ E A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, COM FULCRO NA ALÍNEA “C” DO INCISO “I” DO ART. 41 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21, SERÃO ADMITIDOS APENAS OS PRODUTOS CITADOS NO PLANO DE TRABALHO ACT POSTO DE IDENTIFICAÇÃO ACT Nº 1510.01.0035379/2023-98, CONFORME JUSTIFICATIVA CONSTANTE NO ITEM 5.1 DO RESPECTIVO TERMO. TRANSCREVE-SE O EXCERTO DA LEGISLAÇÃO QUE POSSIBILITA A INDICAÇÃO DE DETERMINADAS MARCAS E/OU MODELOS ESPECÍFICOS: <i>ART. 41. NO CASO DE LICITAÇÃO QUE ENVOLVA O FORNECIMENTO DE BENS, A ADMINISTRAÇÃO PODERÁ EXCEPCIONALMENTE: I - INDICAR UMA OU MAIS MARCAS OU MODELOS, DESDE QUE FORMALMENTE JUSTIFICADO, NAS SEGUINTE HIPÓTESES: (...) C) QUANDO DETERMINADA MARCA OU MODELO COMERCIALIZADOS POR MAIS DE UM FORNECEDOR FOREM OS ÚNICOS CAPAZES DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO CONTRATANTE;</i> TRANSCREVE-SE A JUSTIFICATIVA APRESENTADA PARA EXIGÊNCIA E INDICAÇÃO DE MARCAS ESPECÍFICAS: 5.1 - TODOS OS ITENS DESCRITOS ACIMA DEVERÃO SER COMPATÍVEIS COM O SISTEMA UTILIZADO PELA EMPRESA VALID S/A, OS QUAIS DEVERÃO SER ADQUIRIDOS DENTRE OS EQUIPAMENTOS E SOFTWARE DE CAPTURA HOMOLOGADOS PELA</p>		
--	---	--	--



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

	<p>EMPRESA, CONFORME ANEXO I DESTE PLANO DE TRABALHO.</p> <p>5.1.1 - OS EQUIPAMENTOS E SOFTWARE DE CAPTURA HOMOLOGADOS PELA EMPRESA VALID SÃO NECESSÁRIOS E IMPRESCINDÍVEIS PARA A CONEXÃO AOS SISTEMAS, DE FORMA A ALCANÇAR OS RESULTADOS TÉCNICOS DEFINIDOS NO EDITAL DE LICITAÇÃO, PARA A EMISSÃO CENTRALIZADA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE EM MINAS GERAIS.</p>		
15.	<p>MINI ESTÚDIO COM PAINEL ANTI REFLEXO E BANQUETA, SUPORTE METÁLICO REFORÇADO.</p> <p>MINI ESTÚDIO COM PAINEL ANTIRREFLEXO E BANQUETA: MAKO, 1TOQUE OU AKIYAMA</p> <p>OBS: EM CONFORMIDADE COM O ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ E A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, COM FULCRO NA ALÍNEA “C” DO INCISO “I” DO ART. 41 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21, SERÃO ADMITIDOS APENAS OS PRODUTOS CITADOS NO PLANO DE TRABALHO ACT POSTO DE IDENTIFICAÇÃO ACT Nº 1510.01.0035379/2023-98, CONFORME JUSTIFICATIVA CONSTANTE NO ITEM 5.1 DO RESPECTIVO TERMO. TRANSCREVE-SE O EXCERTO DA LEGISLAÇÃO QUE POSSIBILITA A INDICAÇÃO DE DETERMINADAS MARCAS E/OU MODELOS ESPECÍFICOS: <i>ART. 41. NO CASO DE LICITAÇÃO QUE ENVOLVA O FORNECIMENTO DE BENS, A ADMINISTRAÇÃO PODERÁ</i></p>	UNID	01



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

	<p><i>EXCEPCIONALMENTE: I - INDICAR UMA OU MAIS MARGAS OU MODELOS, DESDE QUE FORMALMENTE JUSTIFICADO, NAS SEGUINTE HIPÓTESES: (...) C) QUANDO DETERMINADA MARCA OU MODELO COMERCIALIZADOS POR MAIS DE UM FORNECEDOR FOREM OS ÚNICOS CAPAZES DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO CONTRATANTE; TRANSCREVE-SE A JUSTIFICATIVA APRESENTADA PARA EXIGÊNCIA E INDICAÇÃO DE MARGAS ESPECÍFICAS: 5.1 - TODOS OS ITENS DESCRITOS ACIMA DEVERÃO SER COMPATÍVEIS COM O SISTEMA UTILIZADO PELA EMPRESA VALID S/A, OS QUAIS DEVERÃO SER ADQUIRIDOS DENTRE OS EQUIPAMENTOS E SOFTWARE DE CAPTURA HOMOLOGADOS PELA EMPRESA, CONFORME ANEXO I DESTE PLANO DE TRABALHO.</i></p> <p>5.1.1 - OS EQUIPAMENTOS E SOFTWARE DE CAPTURA HOMOLOGADOS PELA EMPRESA VALID SÃO NECESSÁRIOS E IMPRESCINDÍVEIS PARA A CONEXÃO AOS SISTEMAS, DE FORMA A ALCANÇAR OS RESULTADOS TÉCNICOS DEFINIDOS NO EDITAL DE LICITAÇÃO, PARA A EMISSÃO CENTRALIZADA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE EM MINAS GERAIS.</p>		
16.	<p>NOBREAK: SMS 1200VA</p> <p>OBS: EM CONFORMIDADE COM O ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ E A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, COM FULCRO NA ALÍNEA “C” DO INCISO “I”</p>	UNID	01



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

	<p>DO ART. 41 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21, SERÃO ADMITIDOS APENAS OS PRODUTOS CITADOS NO PLANO DE TRABALHO ACT POSTO DE IDENTIFICAÇÃO ACT Nº 1510.01.0035379/2023-98, CONFORME JUSTIFICATIVA CONSTANTE NO ITEM 5.1 DO RESPECTIVO TERMO. TRANSCREVE-SE O EXCERTO DA LEGISLAÇÃO QUE POSSIBILITA A INDICAÇÃO DE DETERMINADAS MARCAS E/OU MODELOS ESPECÍFICOS: <i>ART. 41. NO CASO DE LICITAÇÃO QUE ENVOLVA O FORNECIMENTO DE BENS, A ADMINISTRAÇÃO PODERÁ EXCEPCIONALMENTE: I - INDICAR UMA OU MAIS MARCAS OU MODELOS, DESDE QUE FORMALMENTE JUSTIFICADO, NAS SEGUINTE HIPÓTESES: (...) C) QUANDO DETERMINADA MARCA OU MODELO COMERCIALIZADOS POR MAIS DE UM FORNECEDOR FOREM OS ÚNICOS CAPAZES DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO CONTRATANTE;</i> TRANSCREVE-SE A JUSTIFICATIVA APRESENTADA PARA EXIGÊNCIA E INDICAÇÃO DE MARCAS ESPECÍFICAS: 5.1 - TODOS OS ITENS DESCRITOS ACIMA DEVERÃO SER COMPATÍVEIS COM O SISTEMA UTILIZADO PELA EMPRESA VALID S/A, OS QUAIS DEVERÃO SER ADQUIRIDOS DENTRE OS EQUIPAMENTOS E SOFTWARE DE CAPTURA HOMOLOGADOS PELA EMPRESA, CONFORME ANEXO I DESTE PLANO DE TRABALHO.</p>		
--	---	--	--



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

	5.1.1 - OS EQUIPAMENTOS E SOFTWARE DE CAPTURA HOMOLOGADOS PELA EMPRESA VALID SÃO NECESSÁRIOS E IMPRESCINDÍVEIS PARA A CONEXÃO AOS SISTEMAS, DE FORMA A ALCANÇAR OS RESULTADOS TÉCNICOS DEFINIDOS NO EDITAL DE LICITAÇÃO, PARA A EMISSÃO CENTRALIZADA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE EM MINAS GERAIS.		
--	---	--	--

4- REQUISITOS E CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os equipamentos e demais insumos fornecidos deverão ser integralmente compatíveis com o sistema de identificação civil adotado pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, especialmente com a solução tecnológica operada pela Valid S/A, observando rigorosamente as especificações técnicas constantes no Plano de Trabalho do ACT nº 1510.01.0035379/2023-98 e em seus anexos.

4.2. Todos os equipamentos e softwares de captura deverão estar previamente homologados pela empresa responsável pelo sistema, sendo vedada a substituição por modelos equivalentes não certificados, sob pena de inviabilização da integração com a base estadual e comprometimento da emissão da Carteira de Identidade Nacional.

4.3. A contratada deverá fornecer equipamentos novos, sem uso, em linha de produção e com garantia mínima de 12 (doze) meses, assegurando pleno funcionamento, desempenho adequado e compatibilidade com os sistemas institucionais.

4.4. A entrega dos equipamentos deverá ocorrer de forma completa e integrada, contemplando todos os componentes necessários à operação do posto de



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

identificação, incluindo dispositivos de captura biométrica, câmeras, leitores, computadores, softwares e demais acessórios exigidos.

4.5. Os equipamentos deverão atender integralmente aos requisitos de segurança da informação, garantindo a proteção, integridade, confidencialidade e rastreabilidade dos dados biométricos e pessoais coletados, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Polícia Civil.

4.6. A contratada deverá assegurar que todos os softwares fornecidos estejam devidamente licenciados, atualizados e compatíveis com os sistemas oficiais, sendo vedada a utilização de versões não homologadas ou em desacordo com o Plano de Trabalho.

4.7. Eventuais substituições de equipamentos defeituosos deverão ser realizadas no prazo máximo a ser definido no instrumento contratual, sem ônus adicional para a Administração, garantindo a continuidade do serviço público.

4.8. A contratada deverá observar integralmente as diretrizes técnicas, operacionais e administrativas estabelecidas no Plano de Trabalho do convênio, bem como eventuais orientações complementares expedidas pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais.

4.9. Todos os itens fornecidos deverão ser entregues no endereço indicado pela Administração, devidamente acondicionados, acompanhados de manuais, certificados de homologação e demais documentos técnicos pertinentes.

4.10. A execução do objeto deverá assegurar a plena operacionalização do Posto de Identificação, sendo condição indispensável que todos os equipamentos e sistemas estejam aptos à emissão regular da Carteira de Identidade Nacional, conforme padrões estaduais vigentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

5- ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

5.1. Se tratando de demanda única e específica não se fez necessária a realização de cálculos ou levantamentos para definir o quantitativo a ser contratado.

6- VALOR ESTIMADO

6.1. O valor estimado para contratação foi obtido após pesquisa de mercado, em conformidade com o Art. 23 da Lei Federal 14.133/21.

6.2. Utilizou-se como parâmetro de obtenção dos valores as contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa.

6.3. Para esta licitação, a Administração optou por preservar o sigilo dos valores obtidos na pesquisa de mercado, visando fomentar a disputa na fase de lances, com a expectativa que resulte em uma proposta mais vantajosa do objeto. A justificativa para manter o orçamento em caráter de sigilo durante a licitação pública está respaldada no Art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021. Este artigo prevê que o sigilo do orçamento estimado é uma exceção importante para assegurar a competitividade e a obtenção da melhor proposta para a administração pública. Motivos para a Manutenção do Sigilo:

I - Assegurar a Competitividade: Evitar Acordos Entre Licitantes: A divulgação prévia do orçamento estimado pode incentivar acordos entre os licitantes para que os preços ofertados sejam próximos ao limite máximo estabelecido pela administração, comprometendo a competitividade do certame.

II- Estimular Propostas Justas: O sigilo do orçamento força os licitantes a apresentarem propostas baseadas em seus próprios custos e margens de lucro, promovendo um ambiente de concorrência justa e transparente.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

III- Prevenção de Sobrepreços: Sem conhecimento prévio do orçamento estimado, os licitantes têm menor chance de inflacionar os preços ofertados, o que ajuda a administração a obter propostas mais vantajosas economicamente.

IV- Eficiência dos Recursos Públicos: A preservação do sigilo orçamentário contribui para a eficiência do uso dos recursos públicos, garantindo que o dinheiro público seja empregado da melhor forma possível, com preços competitivos e justos.

6.3.1. Manter o orçamento em caráter de sigilo durante a licitação pública, conforme previsto no Art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, é uma medida estratégica que visa assegurar a competitividade, obter propostas mais vantajosas, proteger informações sensíveis e garantir a eficiência no uso dos recursos públicos. Dessa forma, a administração pública cumpre seu dever de promover uma gestão transparente e eficiente, beneficiando a sociedade com contratações mais econômicas e justas.

7- DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

7.1. Em observância ao princípio do parcelamento, optou-se pela realização divisão do objeto em itens, para fomentar a disputa e alcançar o maior número de fornecedores interessados na participação do certame, haja vista que os objetos não possuem interdependência entre si que inviabilizem a execução por licitantes distintos.

7.2. Conforme estabelecido no inciso XLI do Art. 6º da Lei Federal nº 14.133/21, considerando se tratar de aquisição de bens comuns, a modalidade a ser adotada para presente contratação é o Pregão, preferencialmente em sua forma eletrônica.

8- NECESSIDADE TÉCNICA PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Após realização deste estudo verificou-se que não há necessidade de contratação de terceiros para auxiliar os responsáveis pela fiscalização e gestão do futuro contrato, bem como não há necessidade de formação profissional específica dos mesmos, porém ressalta-se que no momento da designação, é importante verificar se os atores possuem



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

conhecimento técnico compatível e suficiente para atestar o cumprimento das exigências estabelecidas.

9- CONTRATAÇÃO CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

9.1. Para o perfeito cumprimento deste objeto não se faz necessária a contratação de objetos correlatos ou interdependentes de natureza distinta ou que não estejam previstos nas especificações constantes deste instrumento.

10- ANÁLISE DE RISCOS

10.1. Constitui risco para a demanda o atraso injustificado na execução do objeto, ocasionando prejuízos e atrasos nos serviços prestados pela administração pública municipal. Para respaldar a administração pública municipal contra os atrasos se faz necessária a inclusão de multa por mora, nos moldes a seguir:

I- O licitante estará sujeito a multa de mora pelo atraso injustificado na execução do contrato.

II- Após o decurso do prazo de execução, quando as obrigações não estiverem sanadas, o fiscal do contrato emitirá uma advertência sobre o atraso injustificado, o contratado terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para justificar a inexecução, resultando nas seguintes hipóteses:

a) Caso a justificativa para o atraso na execução seja acatada pela administração, esta deverá disponibilizar prazo exíguo para o saneamento e regularização da execução;

b) Caso a justificativa não seja aceita pela administração ou o contratado não a apresente no prazo determinado, este estará sujeito a multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato por dia de atraso na execução, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), atingido este limite a administração poderá convertê-la em compensatória e promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das outras sanções previstas neste instrumento convocatório.

c) Será utilizado como parâmetro de cálculo o valor das respectivas parcelas em atraso.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

11 – IMPACTOS AMBIENTAIS

11.1. Considerando as características do objeto a ser licitado, não se identifica a possibilidade de impactos ambientais significativos. Trata-se da distribuição de itens comuns, devidamente produzidos e embalados em conformidade com a legislação pertinente ao ramo de atividade ao qual pertencem.

12- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A SEREM EXIGIDOS

12.1. A Lei Federal nº 14.133, estabelece os documentos de habilitação obrigatórios para a participação em licitações públicas. Esses documentos são essenciais para garantir que os licitantes tenham a capacidade técnica, financeira, jurídica e de conformidade com obrigações trabalhistas e tributárias para executar o objeto da licitação, sendo assim, com auxílio dos setores técnicos responsáveis, identificou-se que os seguintes documentos de habilitação devem ser exigidos no instrumento convocatório:

12.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA

I- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

III- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

V- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

VII- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

12.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, **se houver**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

IV - Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

V – Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante;

VI – Certidão de Regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

VI – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

VII- Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

12.1.2.1. Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, desde que devidamente justificado e acatado expressamente pelo Pregoeiro.

12.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

I- CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA/CONCORDATA ou CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA da Sede da pessoa jurídica licitante, expedida pelo cartório distribuidor, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para abertura do certame, exceto se outra data não constar expressamente no documento.

12.1.3.1. O Simples Nacional é um regime tributário simplificado estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006, que visa reduzir a carga tributária e simplificar o cumprimento das obrigações fiscais para esses negócios, incentivando a formalização e o desenvolvimento econômico. A ausência da exigência de balanço patrimonial para empresas enquadradas no Simples Nacional é justificada pela necessidade de simplificação administrativa e redução de custos, adequando-se à realidade operacional e financeira das microempresas e empresas de pequeno porte. Esta medida



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

promove a formalização, facilita a gestão contábil e tributária, e apoia o crescimento e a sustentabilidade dessas empresas, alinhando-se aos objetivos do Simples Nacional de incentivar o empreendedorismo e o desenvolvimento econômico. Ante o exposto, considerando as características gerais do objeto, bem como as condições gerais de execução contratual, não foi identificada a necessidade de exigência para apresentação de balanço patrimonial como requisito de habilitação, haja vista o risco de acarretar em restrições indevidas ao caráter competitivo do certame. Tal medida encontra-se em estrita conformidade com a com o inciso XXI do Art. 37 da Constituição Federal que estabelece que as exigências de qualificação técnica e econômica deverão ser aquelas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

13- CONCLUSÃO

13.1. Após realização do Estudo Técnico Preliminar – ETP certificou-se que a solução abordada é a mais adequada para contratação atender plenamente a necessidade que se destina, em face de suas características e peculiaridades identificadas durante a elaboração.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

ANEXO II - MINUTA CONTRATUAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2026
PREGÃO Nº 002/2026

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
0XX/2026 QUE FAZEM ENTRE SI A
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ E A
EMPRESA XXXXXXXXXXXX.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 86.726.734/0001-78, neste ato representado pelo Exmo. Presidente, Wanderson Diogo Ricardo, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, sediada á xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o Processo Licitatório nº 012/2026, Pregão na Forma Eletrônica nº 002/2026, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições pactuadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a Contratação xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, em atendimento as necessidades da xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

1.2. O objeto da contratação deverá seguir as especificações, quantitativos e valores delimitados através da planilha a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.						
2.						
3.						
VALOR GLOBAL						

1.3. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos: o Termo de Referência, o Edital da Licitação e seus Anexos, a Proposta Comercial do Contratado e demais documentos apresentados durante a sessão pública, constantes nos autos do procedimento licitatório.

1.4. O presente instrumento perfaz um valor global de R\$ xxxxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx), conforme detalhamento constante na planilha do item 1.2.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O contrato oriundo do presente procedimento terá vigência de xxxxxxxx (xxxxxxx) dias/meses/ anos.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado, caso se enquadre nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21, até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que devidamente comprovada que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contrato ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A execução do objeto deverá ocorrer em estrita conformidade com as disposições estabelecidas no Termo de Referência, no Instrumento Contratual e na proposta apresentada pelo contratado, observados os prazos, condições, quantitativos, especificações técnicas e demais requisitos ali definidos.

3.2. O objeto será executado conforme o modelo de execução previsto no Termo de Referência, atendendo às orientações, cronogramas, metodologias, padrões de qualidade e demais parâmetros técnicos estabelecidos pela Administração.

3.3. Todos os encargos, custos e responsabilidades decorrentes da execução do objeto, inclusive aqueles relacionados a materiais, mão de obra, equipamentos, logística, tributos e demais despesas necessárias ao fiel cumprimento contratual, correrão por conta exclusiva do contratado, conforme previsto no Termo de Referência.

3.4. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, para fins de verificação do atendimento às conformidades, especificações e condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.

3.5. O objeto será recebido definitivamente pelo gestor ou pela comissão de contrato, mediante termo circunstanciado, após a comprovação do pleno atendimento às exigências técnicas, operacionais e contratuais.

3.6. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando executado em desconformidade com as especificações, prazos, condições ou demais exigências estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência, sem prejuízo das sanções cabíveis.

3.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, administrativa e técnica do contratado pela solidez, qualidade, segurança e perfeita execução do objeto, nos termos da legislação vigente e das disposições contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

4.1. Caberá ao Fiscal do contrato:

I - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características e especificações, sempre em conformidade com o instrumento convocatório, contrato ou documento equivalente;

II - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face dos quantitativos solicitados através do contrato ou documento equivalente;

III - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços nos prazos e condições estabelecidas no instrumento convocatório, contrato ou documento equivalente;

IV - fiscalizar e atestar a execução contratual por responsável técnico apontado durante o certame, quando cabível;

V - auxiliar o gestor do contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;

VI - preencher a ficha de acompanhamento de contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

VII - emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;

VIII - rejeitar provisoriamente os produtos ou serviços entregues em desconformidade, comunicando formalmente o gestor do contrato para decisão quanto às medidas definitivas cabíveis;

IX - comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;

X - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

4.1.1. O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:

I - atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega dos objetos;

II - entrega de produtos em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado;

III - execução da obra ou serviço em desconformidade com o instrumento convocatório e seus respectivos anexos;

IV - descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;

V - subcontratação indevida ou fora dos limites legais;

VI - objeto executado por profissional distinto do responsável técnico apontado durante o certame;

VII - alteração nas condições da habilitação da licitante previstas no instrumento convocatório;

VIII - quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas não citados anteriormente.

4.2. Caberá ao Gestor do Contrato:

I - analisar a documentação que antecede a liquidação e o pagamento;



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

-
- II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo de forma motivada e fundamentada nos autos do procedimento;
 - III - criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;
 - IV - analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
 - V - acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;
 - VI - decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
 - VII - solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;
 - VIII - realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Na execução deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o **CONTRATADO** poderá subcontratar parcelas do objeto, desde que, autorizado formalmente pelo **CONTRATANTE**.

5.1.1. Na autorização, caso concedida, o **CONTRATANTE** deverá indicar o limite percentual do objeto ou a parcela que poderá ser subcontratada.

5.1.2. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontrato, quando cabível, que será avaliada e juntada aos autos do processo licitatório.

5.1.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Após o recebimento definitivo realizado pelo gestor do contrato, a Nota Fiscal e os documentos pertinentes serão devidamente encaminhados para o responsável por sua liquidação e posteriormente para o setor responsável pelo pagamento.

6.2. O pagamento será efetuado pelo setor responsável, até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal.

6.2.1. Para execução do pagamento o licitante deverá indicar na Nota Fiscal o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como o número do pedido de execução encaminhado pelo setor responsável ou o número do empenho.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

6.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nome do licitante.

6.3. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do licitante.

6.4. O Município de poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo licitante caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

I- A licitante deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município;

II- Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a licitante atenda à cláusula infringida;

III- A licitante retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.

IV- Débito da licitante para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

V- Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, __/__/__.

7.2. Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Geral Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

I- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

V- Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

VI- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VII- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII - Cientificar o órgão de assessoramento jurídico para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX- Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.

X- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. São obrigações do CONTRATADO

I- O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando;

II- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

-
- III- Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da para a execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- IV- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- V- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os objetos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- VI- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- VII- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- VIII- Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- IX- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- X- Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- XI- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, quando cabível (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- XII- Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, quando cabível (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- XIII- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- XIV- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- XV- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- XVI- Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais,



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
XVII- Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

XVIII- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XIX - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

XX - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. As infrações serão assim classificadas para fins de dosimetria:

I – Infrações de menor gravidade;

II – Infrações de média gravidade;

III – Infrações de alta gravidade;

IV – Infrações gravíssimas.

9.3. Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, conforme o caso, as seguintes sanções:

I – advertência;



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

9.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.3.3. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.4. A dosimetria da sanção observará, cumulativamente:

I – a natureza e a gravidade da infração;

II – a extensão do dano causado à Administração;

III – o grau de culpa ou dolo;

IV – a reiteração da conduta;

V – a vantagem auferida;

VI – as circunstâncias agravantes e atenuantes;

VII – a existência, efetividade ou aperfeiçoamento de programa de integridade.

9.5. Para fins de aplicação objetiva e uniforme das penalidades, ficam estabelecidos os seguintes parâmetros mínimos e máximos de dosimetria:

I – Infrações do art. 155, inciso I (Inexecução parcial do contrato sem dano relevante):

a) Sanção principal: Advertência;

b) Sanção acessória: Multa compensatória de 0,5% a 2% do valor do contrato;

c) Observação: A advertência será aplicada exclusivamente quando não houver prejuízo relevante ou reincidência.

II – Infrações do art. 155, inciso II (Inexecução parcial com grave dano):

a) Sanção principal: Multa de 2% a 10%;

b) Sanção acessória: Impedimento de licitar e contratar por até 3 anos.

III – Infrações do art. 155, inciso III (Inexecução total do contrato)

a) Sanção principal: Multa de 5% a 20%;

b) Sanção acessória: Impedimento de licitar e contratar por 1 a 3 anos; ou

c) Declaração de inidoneidade, quando houver dolo ou prejuízo relevante.

IV – Infrações do art. 155, incisos IV, V e VI (Descumprimentos formais e abandono do certame):

a) Sanção principal: Multa de 1% a 5%;

b) Sanção acessória: Impedimento de licitar e contratar por até 2 anos.

V – Infrações do art. 155, inciso VII (Retardamento injustificado da execução):

a) Sanção principal: Multa de mora ou compensatória de 0,5% a 10%;

b) Sanção acessória: Impedimento por até 3 anos, em caso de reiteração.

VI – Infrações do art. 155, incisos VIII, IX, X, XI e XII (Fraude, falsidade, má-fé, atos ilícitos e atos lesivos):

a) Sanção obrigatória: Declaração de inidoneidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

- b) Prazo: mínimo de 3 e máximo de 6 anos;
- c) Multa cumulativa: 10% a 30% do valor do contrato ou estimado.

9.6. O processo sancionador será instaurado mediante Despacho de Instauração da autoridade competente, contendo, no mínimo:

- I – Identificação do processo principal;
- II – Descrição objetiva dos fatos;
- III – Indicação preliminar da infração;
- IV – Determinação de abertura do processo de responsabilização;
- V – Designação da Comissão Processante.

9.7. A Comissão será composta por no mínimo 2 (dois) servidores estáveis, ou empregados públicos permanentes, observado o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

9.7.1. Compete à Comissão:

- I – apurar os fatos;
- II – promover a instrução probatória;
- III – analisar defesa e alegações finais;
- IV – elaborar relatório conclusivo com enquadramento jurídico e sugestão de sanção.

9.8. O licitante ou proponente será intimado para apresentar defesa escrita no prazo de 15 dias úteis, podendo indicar provas.

9.8.1. Poderão ser deferidas provas úteis, pertinentes e necessárias, sendo indeferidas aquelas ilícitas, protelatórias ou irrelevantes, mediante decisão fundamentada.

9.9. Encerrada a instrução, a Comissão elaborará Relatório Final, contendo:

- I – síntese dos fatos;
- II – análise da defesa;
- III – enquadramento legal;
- IV – dosimetria da sanção;
- V – recomendação fundamentada.

9.10. O processo será encaminhado à autoridade competente para decisão, que poderá:

- I – aplicar a sanção;
- II – afastar a penalidade;
- III – determinar diligências complementares.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. É admitida a reabilitação do sancionado, observados integralmente os requisitos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

9.15. O atraso injustificado na execução do contrato ou no cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO sujeitará este à aplicação de multa de mora, nos termos do art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021, do regulamento municipal aplicável e das disposições deste instrumento convocatório, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

9.15.1. Após o decurso do prazo contratual de execução ou cumprimento da obrigação, não estando a obrigação devidamente adimplida, o fiscal do contrato emitirá advertência formal ao CONTRATADO acerca do atraso injustificado, concedendo-lhe o prazo máximo de 24 (Vinte e quatro) horas para apresentação de justificativa escrita, prorrogável por igual período a critério da Administração, nos seguintes termos:

I – caso a justificativa apresentada seja aceita pela Administração, será concedido prazo específico e exíguo de saneamento, contado da ciência da decisão administrativa, para regularização da execução ou correção da falha, sem incidência imediata de penalidade, desde que não haja prejuízo à continuidade do serviço público, à utilidade do objeto ou ao interesse público;

II – caso a justificativa não seja apresentada no prazo estipulado ou seja rejeitada pela Administração, caracterizar-se-á o atraso injustificado, ensejando a aplicação das penalidades previstas nos itens subsequentes.

9.15.2. Caracterizado o atraso injustificado e esgotado o prazo de tolerância inicial, incidirá multa de mora de natureza cumulativa, no percentual de 2% (dois por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada ao teto máximo de 30% (trinta por cento).

9.15.3. Após o início da incidência da multa de mora, a Administração notificará formalmente o CONTRATADO, concedendo-lhe período específico de saneamento, de 24 (vinte e quatro) horas, para regularização da execução ou correção da falha apontada, nos termos do regulamento municipal.

9.15.4. Durante o período de saneamento, permanecendo a mora, a multa continuará a incidir normalmente, sem prejuízo das ações de acompanhamento, fiscalização e controle por parte da Administração.

9.15.5. Caso o CONTRATADO sane integralmente a falha e promova o adimplemento da obrigação dentro do período de saneamento concedido, ficará afastada a aplicação de sanções mais gravosas, limitando-se a penalidade aplicável exclusivamente à multa de mora, vedada a rescisão contratual por esse fundamento.

9.15.6. O não saneamento da falha no prazo concedido autorizará a Administração a:



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

-
- I – converter a multa de mora em multa compensatória;
 - II – aplicar, de forma cumulativa ou não, outras sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste instrumento convocatório; e
 - III – promover a extinção unilateral do contrato, por inexecução contratual.

9.15.7. A aplicação da multa de mora não afasta, em qualquer hipótese, a obrigação do CONTRATADO de reparar integralmente os danos causados à Administração, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.15.8. Configurar-se-á reincidência de mora quando o CONTRATADO, após já ter sido formalmente advertido, sancionado com multa de mora e ter saneado a obrigação anteriormente inadimplida, voltar a incorrer em novo atraso injustificado no cumprimento de obrigações contratuais.

9.15.9. A reincidência de mora autorizará a Administração, independentemente da aplicação de nova multa de mora ou de sua conversão em multa compensatória, a promover a extinção unilateral do contrato por inexecução contratual, com fundamento nos arts. 137, inciso I, e 138, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.15.10. A extinção contratual por reincidência de mora poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativa com as demais sanções administrativas previstas neste instrumento convocatório e na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive multa compensatória, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme a gravidade da conduta e os prejuízos dela decorrentes.

9.15.11. A extinção contratual fundada na reincidência de mora não afasta a obrigação do CONTRATADO de:

- I – arcar com as penalidades financeiras já constituídas;
- II – reparar integralmente os danos causados à Administração; e
- III – responder pelas demais consequências administrativas, civis e legais decorrentes da inexecução contratual.

9.16. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão.

9.17. As sanções aplicadas serão registradas no CEIS e CNEP.

9.18. Todas as intimações serão realizadas através do endereço de e-mail informado pelo licitante em seu cadastro, não será aceita, em nenhuma hipótese, a justificativa do não recebimento das intimações realizadas através deste canal.

9.18.1. Caso o licitante não confirme o recebimento das intimações no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a administração o convocará por publicação no Diário Oficial adotado pelo órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

13.1. Este contrato poderá ser alterado conforme disposições contidas no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2. O **CONTRATADO** se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites estabelecidos pela Lei Federal nº14.133/21.

13.3. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:
I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;
IV - empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. O reequilíbrio econômico-financeiro constitui instrumento destinado a restabelecer a equação econômico-financeira inicial do contrato, quando evento superveniente, não imputável ao **CONTRATADO**, enquadrável como álea extraordinária e extracontratual, tornar a execução do objeto excessivamente onerosa ou inviável nas condições originalmente pactuadas, observados o interesse público e a continuidade da execução.

14.2. Para fins deste contrato, a Administração deverá, de forma motivada, enquadrar a demanda apresentada em um dos seguintes institutos:

I – reajuste, entendido como a recomposição inflacionária ordinária, vinculada a índice setorial ou geral previsto no instrumento contratual, com periodicidade mínima anual e data-base definida;
II – repactuação, aplicável exclusivamente a serviços contínuos com dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação efetiva dos custos, na forma da legislação vigente;
III – reequilíbrio econômico-financeiro, decorrente de álea extraordinária e extracontratual, para recomposição da equação inicial em razão de fatos supervenientes relevantes.

14.3. É expressamente vedada a utilização do reequilíbrio econômico-financeiro como substituto do reajuste ou da repactuação, bem como para corrigir erro de precificação, subestimativa de custos, estratégia comercial do licitante, risco ordinário de mercado ou quaisquer eventos previsíveis e inerentes à atividade econômica, ressalvadas as hipóteses



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

legalmente caracterizadas como extraordinárias e extracontratuais, devidamente comprovadas.

14.4. O reequilíbrio econômico-financeiro somente poderá ser concedido quando demonstrados, cumulativamente:

I – fato superveniente à apresentação da proposta ou à data-base contratual, não previsível ou previsível de consequências incalculáveis, ou ainda fato inevitável;

II – nexos causal direto entre o evento e o aumento ou redução relevante dos custos ou alteração da receita vinculada à execução do objeto;

III – materialidade do impacto econômico-financeiro, comprovada por memória de cálculo e evidências contemporâneas;

IV – ausência de culpa do CONTRATADO e inexistência de cobertura do evento na matriz de riscos, quando existente;

V – adequação orçamentária, com estimativa do impacto e indicação da fonte de custeio, quando houver aumento de despesa.

14.5. Poderão caracterizar álea extraordinária e extracontratual, dentre outras hipóteses reconhecidas em lei e na jurisprudência:

I – fato do príncipe, decorrente de ato geral do Poder Público, alheio ao contrato, com reflexo relevante na execução;

II – fato da Administração, consubstanciado em conduta ou omissão específica que impacte diretamente o contrato;

III – caso fortuito ou força maior com repercussão econômica comprovada;

IV – alterações tributárias ou regulatórias supervenientes que onerem diretamente insumos ou etapas essenciais do objeto, quando não alocadas ao CONTRATADO;

V – rupturas anormais da cadeia de suprimentos ou choques excepcionais de preços, desde que demonstrada a imprevisibilidade e a onerosidade excessiva, além do risco ordinário do mercado.

14.6. Não será concedido reequilíbrio econômico-financeiro quando o pedido se fundar, isolada ou predominantemente, em variação comum de mercado ou inflação ordinária já coberta por reajuste ou repactuação, falha de planejamento, insuficiência de capital, perdas operacionais, decisões gerenciais do CONTRATADO, riscos expressamente alocados ao CONTRATADO na matriz de riscos quando elaborada, ou ausência de documentação mínima e de demonstração objetiva do impacto econômico-financeiro.

14.7. O pedido de reequilíbrio deverá ser formalmente apresentado pelo CONTRATADO após o conhecimento inequívoco do evento ou do documento oficial que o comprove, ou do primeiro faturamento impactado, o que ocorrer por último, devendo ser instruído, no mínimo, com:

I – requerimento formal contendo a descrição detalhada do evento;

II – matriz de riscos e cláusulas contratuais correlatas, quando existentes;

III – planilha comparativa dos custos “antes e depois”, com identificação dos itens impactados, quantitativos contratados, consumo real e memória de cálculo;



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

IV – evidências externas e contemporâneas, tais como séries oficiais de preços, notas fiscais, boletins setoriais, tabelas referenciais ou outros documentos compatíveis com a natureza do objeto.

14.8. A quantificação do eventual reequilíbrio observará, conforme o caso:

I – recomposição restrita aos itens efetivamente impactados, vedada a aplicação de médias gerais sem lastro técnico;

II – consideração do consumo ou da medição real e do cronograma físico-financeiro;

III – expurgo de parcelas não relacionadas ao evento, inclusive margens, ineficiências ou custos indiretos não comprovadamente afetados;

IV – possibilidade de reequilíbrio para menos, caso o evento reduza custos relevantes e afete a equação econômico-financeira inicial.

14.9. Recebido o pedido, a Administração poderá promover diligências, solicitar complementações e realizar pesquisa de mercado para verificação da materialidade e do nexó causal, fixando prazo para resposta, observado o regulamento aplicável.

14.10. A decisão administrativa deverá ser motivada, indicar o enquadramento do instituto aplicável, explicitar o evento e sua caracterização como álea extraordinária, quando for o caso, registrar a adequação orçamentária e definir a forma de recomposição, por meio de termo aditivo, apostilamento, ajuste em medições futuras ou indenização por custos comprovados, conforme a legislação vigente.

14.11. Enquanto o pedido estiver em análise, a execução do objeto deverá prosseguir de forma ininterrupta, salvo impossibilidade técnica devidamente justificada e reconhecida pela Administração.

14.12. Os novos preços ou valores decorrentes de reequilíbrio econômico-financeiro somente produzirão efeitos a partir da formalização do instrumento, vedada a aplicação retroativa sem respaldo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Este contrato e os eventuais termos aditivos decorrentes, deverão ser divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, como condição indispensável para sua eficácia no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Abre Campo-MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

XXXXXXXXXXXXXX, xx de XXXXXXXXXXXX de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

Wanderson Diogo Ricardo
Câmara Municipal de Matipó
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADO